



RODRIGO RAIMUNDO RIBEIRO

**A PRECARIZAÇÃO SINDICAL E AS CONSEQUÊNCIAS
AOS TRABALHADORES APÓS A INSTAURAÇÃO DA
LEI N° 13.467/2017**

LAVRAS-MG

2021

RODRIGO RAIMUNDO RIBEIRO

**A PRECARIZAÇÃO SINDICAL E AS CONSEQUÊNCIAS AOS
TRABALHADORES APÓS A INSTAURAÇÃO DA LEI Nº 13.467/2017**

Monografia apresentada à
Universidade Federal de Lavras,
como parte das exigências do Curso
de Direito, para a obtenção do título
de Bacharel.

Profa. Dra. Stefania Becattini Vaccaro
Orientadora

**LAVRAS - MG
2021**

**Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Geração de Ficha Catalográfica da Biblioteca
Universitária da UFLA, com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).**

Ribeiro, Rodrigo Raimundo.

A PRECARIZAÇÃO SINDICAL E AS CONSEQUÊNCIAS
AOS TRABALHADORES APÓS A INSTAURAÇÃO DA LEI Nº
13.467/2017 / Rodrigo Raimundo Ribeiro. - 2021.

68 p.: il.

Orientadora: Stefania Becattini Vaccaro.

Monografia (graduação) - Universidade Federal de Lavras,
2021.

Bibliografia.

1. Lei 13.467/2017. 2. Precarização Sindical. 3. Sindicalismo
no Brasil. I. Vaccaro, Stefania Becattini. II. Título.

RODRIGO RAIMUNDO RIBEIRO

**A PRECARIZAÇÃO SINDICAL E AS CONSEQUÊNCIAS AOS
TRABALHADORES APÓS A INSTAURAÇÃO DA LEI N° 13.467/2017**
**UNION PRECARIZATION AND THE CONSEQUENCES FOR WORKERS
AFTER THE ESTABLISHMENT OF LAW N° 13.467/2017**

Monografia apresentada à
Universidade Federal de Lavras,
como parte das exigências do Curso
de Direito, para a obtenção do título
de Bacharel.

DATA DE APROVAÇÃO: 10/11/2021

Dra. Stefania Becattini Vaccaro, - UFLA
Me. Daniel Teixeira Silva - UFLA
Dr. Gustavo Seferian Scheffer Machado - UFMG

Profa. Dra. Stefania Becattini Vaccaro
Orientadora

**LAVRAS – MG
2021**

À toda classe trabalhadora, dedico.

AGRADECIMENTOS

Um importante ciclo em minha vida está próximo do fim, para que assim possa dar espaço a outros ciclos tão significativos quanto a esse. E nada disso seria possível de se realizar se eu não tivesse sido agraciado pela presença de pessoas importantes nessa trajetória.

Agradeço inicialmente aos meus pais, Aline e Adriano, que sempre me apoiaram e acreditaram em mim durante todo o curso e à minha irmã, Laura, pelo exemplo de pessoa e bondade. Agradeço ao meu padrinho Carlo, pela grande amizade e por sempre ter me orientado acerca dos ideais revolucionários e por me incentivar em várias fases da trajetória acadêmica e de vida. À minha tia Celine, também sou grato, por sempre me apoiar em todos os momentos ao longo da vida pessoal e acadêmica.

Agradeço a todo corpo docente do Curso de Direito da UFLA, pela sua excelência e inspiração, em especial à minha orientadora Stefania Becattini Vaccaro, pela sua atenção, bondade, apoio, profissionalismo e por ter feito deste trabalho uma oportunidade de crescimento pessoal, de maneira leve e proveitosa, e ao professor Gustavo Seferian Scheffer Machado em seu apoio por meio de orientações e ideias revolucionárias que desde o início do curso me fizeram encontrar um lugar no Direito.

Agradeço a todos aqueles que fizeram com que esses anos fossem mais divertidos e repletos de boas histórias, e que tiveram (e tem) participação importante em minha trajetória de vida acadêmica e/ou pessoal, em especial aos meus amigos: Thales, que durante todos os anos de amizade sempre tive o seu apoio, e que muito me auxiliou diretamente também na vida acadêmica, aos amigos de longa data Marcus, Sávio, Isola, Rocha, Miguel e Tchitcho que também sempre mantiveram presença. Sou grato à Turma IX do Direito - UFLA, pela oportunidade de ter convivido com pessoas únicas e que de maneira divertida e repleta de boas histórias e claro, alguns “perrengues”, tiveram e tem importante espaço em minha vida, em especial ao Agmar, Jordana, João, Lucimara e Jéssica, pessoas pelas quais possuo grande apreço e gratidão por terem sempre impactado positivamente em minha vida pessoal e acadêmica ao longo desses anos de curso.

*Trabalhador
Trabalhador brasileiro
Garçom, garçonete, jurista, pedreiro
Trabalhador brasileiro
Trabalha igual burro e não ganha dinheiro
Trabalhador brasileiro
Trabalhador*

*Está na luta, no corre-corre, no dia-a-dia
Marmita é fria, mas se precisa ir trabalhar
Essa rotina em toda firma começa às sete da manhã
Patrão reclama e manda embora quem atrasar*

(Trabalhador - Seu Jorge)

RESUMO

Pretendeu-se, neste trabalho, analisar de que forma a instauração da Lei nº 13.467/2017 impactou a estrutura sindical do Brasil e demonstrar alguns impactos da Reforma no setor sindical e suas consequências para a classe trabalhadora. A análise foi feita pela utilização de pesquisas bibliográficas de artigos, leis e doutrinas, bem como pela análise de dados do CAGED, RAIS, PNAD e IBGE, entre outras esferas da informação censitária socioeconômicas e jurídicas. Pautou-se em uma linearidade histórico-sociológica com referências jurídicas acerca da história do sindicalismo no Brasil, para aclarar o contexto de desenvolvimento do objeto do trabalho, a Lei nº 13.467/017. Com isso, ficou evidente que a instauração da Reforma, desde seu início e com impactos contínuos no Brasil atual (2021), tem sido fator de precarização das condições de trabalho e da estrutura sindical no país. O estudo quis evidenciar a importância do setor sindical na vida dos trabalhadores e trabalhadoras do país e o fato de que, mesmo cercado de dificuldades, o movimento ainda atua como defensor dos direitos do setor obreiro brasileiro em uma luta incessante e resiliente. Espera-se ter contribuído para que novos estudos acerca do sindicalismo no Brasil surjam e, em especial para que motive uma análise da agravante atual (2020/2021), Pandemia de Covid-19, a partir dos interesses dos trabalhadores e das lutas sindicais ocorridas nesses tempos tão mais difíceis.

Palavras-chave: Lei nº13.467/2017; Sindicalismo; Precarização; Reforma Trabalhista; Direito Coletivo do Trabalho.

ABSTRACT

The aim of this work is to analyze how the introduction of Law n° 13.467/2017 impacted the union structure in Brazil and to demonstrate some impacts of the reform on the union sector and its consequences for the working class. The analysis was carried out by using bibliographic research of articles, laws and doctrines, as well as by analyzing data from CAGED, RAIS, PNAD and IBGE, among other spheres of socioeconomic and legal census information. It was based on a historical-sociological linearity with legal references about the history of unionism in Brazil, in order to clarify the context of development of the object of work, Law n° 13.467/2017. With this, it became evident that the introduction of the Reform, since its beginning and with continuous impacts in Brazil today (2021), has been a factor in the precariousness of working conditions and union structure in the country. The study sought to highlight the importance of the union sector in the lives of workers in the country and the fact that, even surrounded by difficulties, the movement still acts as a defender of the rights of the Brazilian labor sector in an incessant and resilient struggle. It is expected to have contributed to the emergence of new studies on unionism in Brazil and, in particular, to motivate an analysis of the current aggravating factor (2020/2021), the Covid-19 Pandemic, based on the interests of workers and the union struggles that took place in these times so much more difficult.

Keywords: Law n° 13.467/2017; Unionism; Union Precariousness; Labor Reform; Collective Labor Law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 A EVOLUÇÃO DO SINDICALISMO NO BRASIL.....	14
1.1 Os primeiros registros do sindicalismo brasileiro	14
1.2 A resistência sindical durante a ditadura militar de 1964.....	26
1.2.1 O sindicalismo do ABC Paulista	30
2 A CONSTITUIÇÃO 1988 E SUA RELEVÂNCIA PARA SINDICALISMO BRASILEIRO	34
3 O SINDICALISMO NO GOVERNO FHC E LULA	42
3.1 O sindicalismo no Governo de Fernando Henrique Cardoso	42
3.2 O sindicalismo no Governo Lula	46
4 O DIREITO COLETIVO DO TRABALHO APÓS A INSTAURAÇÃO DA LEI Nº 13.467/2017	53
4.1 Impactos gerais da Reforma nas condições trabalhistas	53
4.2 A Reforma Trabalhista no setor do Direito Coletivo do Trabalho	56
4.3 Os efeitos da Reforma Trabalhista nos sindicatos e suas consequências aos trabalhadores	58
CONSIDERAÇÕES FINAIS	65
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	67

INTRODUÇÃO

No dia 11 de novembro de 2017 a Lei nº 13.467 entrou em vigor, mais conhecida como Lei da Reforma Trabalhista. Com ela centenas de artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foram alterados, o que por si justifica a importância de realizar análise acerca da mudança ocorrida em 2017. Os argumentos sustentados para a edição da referida Lei foi a criação de postos de trabalho, a dinamização da economia e a ampliação dos espectros de autonomia do trabalhador. De outro lado, há indicação de que a Reforma perpetrada corroeu ainda mais o mercado laboral brasileiro e acelerou a precarização do trabalho em clara afronta constitucional, precisamente ao que se refere ao artigo 7º da Constituição Federal.

Investigar a questão de como as mudanças da reforma trabalhista sobre os sindicatos impactaram na precarização de direitos dos trabalhadores é objetivo preponderante neste trabalho. A pesquisa foi desenvolvida com base leituras bibliográficas temáticas, na análise sistemática de leis, doutrinas e dados Dieste pertinentes às relações de trabalho, aos direitos trabalhistas e a precarização.

Para compreensão do tema, esta monografia perpassa pela história do sindicalismo no Brasil identificando pontos e movimentos de maior relevância e indicando algumas questões sociais referentes a essa longa, contínua e importante jornada que é o movimento sindical no Brasil. Em sequência, são analisadas questões centrais da Lei nº 13.467/2017 referentes ao Direito Coletivo do Trabalho e a sua precarização pós reforma. Ambos os caminhos foram adotados no objetivo de apontar mudanças da Reforma sobre os sindicatos e suas consequências aos trabalhadores e trabalhadoras do país. Dessa forma, o presente trabalho está estruturado em 4 capítulos.

O primeiro capítulo “**A evolução do sindicalismo no Brasil**” realiza uma abordagem sócio-histórica aliada a referências legais pertinentes, dos primórdios do movimento sindical no Brasil. O intuito não foi elaborar um completo material histórico, mas sim elucidar em uma tentativa de se “desenhar” uma orientação geral ao leitor sobre o início do sindicalismo no país. Neste sentido, foi

desenvolvida uma digressão do sindicalismo no contexto do Século XIX, perpassando pelo Século XX na Era Vargas e seu modelo corporativista, até lutas sindicais presentes durante golpe militar de 1964. Seguiu-se à leitura da resistência sindical durante a ditadura militar, à constituição do sindicalismo do ABC paulista para chegar às bases do movimento inaugural da Constituição Federal.

No segundo capítulo foi analisada sob a ótica sócio-histórica e jurídica “**A Constituição de 1988 e sua relevância para o sindicalismo brasileiro**”. Neste espaço, a ênfase recaiu na importância democrática da Constituição e mudanças positivas ocorridas após a sua instauração, principalmente nos avanços trazidos para o sindicalismo no país. A linearidade histórica, importante ao presente trabalho, permitiu contrapor o sindicalismo de resultados aos resquícios de elementos do antecessor modelo corporativista, bem como às mudanças ocorridas por meio das Emendas Constitucionais nº 24/1999 e nº 45/2004, além de mencionar a autonomia sindical.

No terceiro capítulo, “**O sindicalismo no Governo FHC e LULA**”, foram investigadas questões referentes ao contexto de mudanças no cenário político, econômico e social que impactaram diretamente a organização sindical. Em primeiro momento, fez-se menção ao governo de Itamar Franco para seguir a aspectos principais a partir do governo de Fernando Henrique Cardoso em seu polêmico aspecto modernizador e o acucado movimento sindical daquele período. O objetivo foi elucidar os principais percalços sofridos pelos trabalhadores em suas fragilidades e os movimentos sindicais relevantes durante os dois governos. Em um segundo momento, foi analisado o sindicalismo durante o governo Lula. Dessa forma, foi analisada a entrada de um ex-sindicalista no mais alto cargo da República do país e os impactos à estrutura sindical brasileira. Assim, foram analisados cenário em cada mandato, a proposta governamental e o que de fato ocorreu no sindicalismo brasileiro.

No quarto capítulo, “**O Direito Coletivo do Trabalho após a instauração da Lei 13.467/2017**”, buscou-se evidenciar significativas mudanças jurídicas perpetradas pela Reforma, as quais demonstram a precarização sindical com consequências diretas ao setor obreiro do país. O intuito não foi de esgotar todo

o debate acerca do prejuízo e da precarização das condições de trabalho realizados pela Reforma, até porque essa seria uma tarefa hercúlea e incapaz de ser definida ao certo, vez que a todo momento desde a sua vigência o montante de casos e situações decorrentes das “flexibilizações” só aumentam.

A pesquisa realizada evidencia a ilusão da ideia sustentada pelos apoiadores da Reforma de que essa medida constituir-se-ia como incentivo aos empresários para contratem mais empregados gerando, assim, mais empregos esconde a perda de direitos que os trabalhadores têm sido submetidos. Trata-se de mais uma face da violenta relação social trabalhista no Brasil.

A nosso juízo, o dito popular de que um subordinado jamais deve reclamar porque a sua situação pode piorar é um indicativo de como as relações de poder são constituídas e pode explicar a baixa resistência que uma mudança desse porte encontrou na sociedade. A questão social continua a ser o trabalhador manter o seu emprego/sobrevivência ou lutar por seus direitos.

1. A EVOLUÇÃO DO SINDICALISMO NO BRASIL

1.1. Os primeiros registros do sindicalismo brasileiro

Ainda antes de se ter o título de sindicatos as primeiras associações de trabalhadores livres e assalariados tiveram seu início nas décadas finais do Século XIX, sendo que a questão da experiência associativa fora ampliada ao longo do Século XX. Segundo Maurício Godinho Delgado:

Tratava-se de ligas operárias, sociedades de socorro mútuo, sociedades cooperativas de obreiros enfim, diversos tipos de entidades associativas que agregavam trabalhadores por critérios diferenciados [...]. Na formação e desenvolvimento dessas entidades coletivas teve importância crucial a presença da imigração europeia, que trouxe ideias e concepções plasmadas nas lutas operárias do velho continente. (DELGADO, 2019, p. 1624).

É importante salientar que o sindicalismo ocorrido antes da década de 30 possuía a sua estrutura pautada em segmentos particulares referentes à dinâmica econômica da época, conforme Boris Fausto, citado por Maurício Godinho Delgado expõe no seguinte trecho:

As docas de Santos reuniram o primeiro grupo importante de trabalhadores em todo o Estado, cujas lutas se iniciaram em fins do século e permaneceram constantes no decorrer dos anos [...]. O setor serviços (ferrovias e portos) e estrategicamente o mais relevante, dele dependendo o funcionamento básico da economia agroexportadora, assim como o que representa o maior grau de concentração de trabalhadores. (*apud* DELGADO, 2019, p. 1625).

Apesar do movimento operário não ter sido iniciado em 1930 e tampouco ter sido o momento inaugural de políticas públicas (MATTOS, 2003) foi a partir da chamada Revolução de 1930 é que propriamente se instalou e se implantou um modelo sindical no país. Durante o primeiro governo da Era Vargas vigorou um novo modelo, no qual conforme Delgado (2019, p. 1626) elucida se tratava de “um abrangente novo modelo de organização do sistema justralhista, estreitamente controlado pelo Estado”, era o modelo Corporativista.

Segundo Delgado (2019) ainda,

O modelo justralhista mencionado forma-se a partir de políticas integradas, administrativamente dirigidas em pelo menos seis direções. Todas essas políticas mostraram-se coerentemente lançadas e estruturadas nos quinze anos do governo instalado em 1930. (DELGADO,2019, p. 1626).

O modelo sindical de Getúlio Vargas era um modelo único, no entanto, não no sentido de ser único no país inteiro, mas sim único em cada lugar de acordo com sua respectiva categoria. Dessa forma, “se num distrito já houvesse um sindicato de trabalhadores na indústria de calçados, não se poderia criar outro, atuando paralelamente. Mais tarde, a base territorial mínima passou a ser o município [...]” (VIANA, 2013, p. 69)

A primeiro momento, a administração federal foi a primeira área a ser contemplada por uma ação governamental, no dia 26/11/1930, foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por meio do Decreto nº 19.443, nomeando como ministro Lindolfo Collor (DELGADO, 2019, p.130). Sua equipe era variada, e neste sentido Viana (2013, p. 50) assevera: “desde gente que vinha das lutas anarquistas até um simpatizante do nazismo. Mas a maioria com tendências à esquerda.”

Durante a criação do sindicato oficial, em sua exposição de motivos do Decreto nº 19.770 de 1931, o ministro Lindolfo Collor afirmou que:

Os sindicatos ou associações de classe serão os pára-choques dessas tendências antagonicas. Os salários-mínimos, os regimes e as horas de trabalho serão assuntos de sua prerrogativa imediata, sob as vistas cautelosas do Estado. (*apud* MATTOS, 2003, p.8).

Em vista dessa direção, no entanto, boa parte do setor da classe trabalhadora que já se encontrava organizado em tradicionais entidades de classe não estavam dispostos a trocá-las pelo novo modelo (MATTOS, 2003).

É importante destacar que o processo de reconhecimento dos sindicatos fora feito de maneira progressiva, apesar da resistência existente à época - principalmente por parte dos sindicatos influenciados pelo comunismo, o

trotskismo e sob ideologias anarquistas (MATTOS,2003) – de maneira que conforme Viana (2013) aponta: “[...] em 1931, só havia três sindicatos de trabalhadores oficialmente reconhecidos; em, 1939, eles já eram 1.219.”

A sindicalização foi vista pelos comunistas como possuidora de um caráter fascista (MATTOS,2003), bem como pelos anarquistas conforme trecho do manifesto da Federação Operária de São Paulo de 1931:

Considerando que a lei de sindicalização ... visa a fascistização das organizações operárias ...; considerando que o Estado carece de autoridade para interpretar fielmente as necessidades dos trabalhadores ... a Federação Operária resolve: a) não tomar conhecimento da lei que regulamenta a vida das associações operárias; b) promover uma intensa campanha nos sindicatos por meio de manifestos, conferências etc., de crítica à lei; c) fazer, mediante essa campanha de reação proletária, com que a lei desindicalização seja derogada. (MATTOS, 2003, p. 9, supressões do autor).

Em 04 de fevereiro de 1931, foi instituído o Departamento Nacional do Trabalho mediante Decreto nº 19.671-A. Já em março do mesmo ano, a área sindical seria contemplada, por meio do Decreto nº 19.770 que “cria uma estrutura sindical oficial, baseada no sindicato único (embora ainda não obrigatório), submetido ao reconhecimento pelo Estado e compreendido como órgão colaborador deste.” (DELGADO, 2019, p.1627).

Como terceira área de desenvolvimento da política do trabalho oficial, foram criadas, mediante Decreto nº 21.196 de 1932, as Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento, nas quais, segundo o Decreto nº 22.132 de 1932 somente os empregados integrantes do sindicalismo oficial poderiam criar demandas. Tal política detinha a finalidade de solução jurídica dos conflitos laborais.

Outra área foi o sistema previdenciário (DELGADO,2019, p.1627), que sendo de formação corporativa e com vínculo entre as áreas laborais e seus respectivos sindicatos, foi estruturada a partir do Decreto nº 20.465 de 1931 que a ampliou para outros segmentos sociais.

A legislação profissional minuciosa, segundo Delgado (2019, p.1628) também foi uma área de atuação da política trabalhista do governo de Vargas na qual agraciou diversas questões justralhistas;

Decreto nº 21.471, de 17.5.1932, regulamentando o trabalho feminino; Decreto nº 21.186, de 22.3.1932, fixando a jornada de oito horas para os comerciários, preceito que seria, em seguida, estendido aos industriários (Decreto n. 21.364, de 4.5.1932); Decreto nº 21.175, de 21.3.1932, criando as carteiras profissionais; Decreto nº 23.103, de 19.8.1933, estabelecendo férias para os bancários, e diversos outros diplomas que se sucederam ao longo da década de 30 até 1943. (DELGADO, 2019, p. 1628).

E como último direcionamento, foram instituídas “distintas ações voltadas a sufocar manifestações políticas ou operárias autonomistas ou simplesmente adversas à estratégia oficial concebida” (DELGADO, 2019, p.1628) para implantar um modelo trabalhista corporativista e autocrático. Nesse sentido, umas das primeiras ações foi a Lei de Nacionalização do Trabalho (Decreto nº 19.482 de 1930), que segundo Delgado (2019, p. 1628) “reduziu a participação de trabalhadores imigrantes no segmento obreiro do País”.

A essa medida estrutural seguiram-se os diversos incentivos ao sindicalismo oficial (monopólio de ação junto às Comissões Mistas de Conciliação; exclusivismo de participação nos Institutos de Aposentadorias e Pensões etc.), incentivos que seriam transformados, logo após, em expresso monopólio jurídico de organização, atuação e representação sindical. Finalmente, por quase todo o período getulista, uma contínua e perseverante repressão estatal sobre as lideranças e organizações autonomistas ou adversas obreiras. (DEGADO,2019, p. 1628).

No contexto de 1934 e 1935 com a Constituição de 1934 houve maior autonomia e liberdade sindical, vez que levou muitos dos sindicalistas mais exaltados a se verem na possibilidade de conseguir um registro constitucional, já que:

[...] a Constituinte teria, de acordo com a visão corporativista dominante no governo, além de representantes eleitos pelo voto direto, um grupo menor de deputados escolhidos apenas pelos associados dos sindicatos (oficiais, é claro) de trabalhadores e empresários: a

“bancada classista”. Tal fato explica que 111 sindicatos tenham obtido registro naquele ano. Ainda assim, dos cerca de 350 sindicatos que estavam oficializados à época das eleições constituintes, apenas 106 estavam localizados na capital e em São Paulo, o que indica que nessas áreas, que concentravam a maioria do operariado fabril e a tradição sindical mais forte, a resistência ao enquadramento sindical mantinha-se firme. (MATTOS,2003, p. 9, aspas no original).

A partir do segundo semestre de 1935 houve um momento de maiores mobilizações sindicais, maior número de greves e “engajamento dos trabalhadores organizados na luta pela democratização do país, representada pela Aliança Nacional Libertadora (ANL).” (MATTOS, 2003, p. 10)

Segundo Mattos (2003) a participação sindical nas manifestações da ANL ocorria de maneira expressiva, de modo a se acentuar quando nos comícios havia forte clamor antifascista. A consequência foi o combate ao movimento Integralismo, inspirado por ideais fascistas, tendo levado inclusive à criação, em 1934, da Frente Única Sindical (FUS) sob liderança comunista. Essa Frente realizou no ano de 1935 o Congresso Sindical Nacional, no qual foi criada a Confederação Sindical unitária do Brasil (CSUB).

Essa e outras organizações sindicais com propostas mais combativas não se mantiveram por muito tempo. O avanço das lutas sindicais pressionou o patronato a abandonar a proposta da autonomia sindical. Mantendo, graças ao espaço ocupado no aparelho de Estado, a autonomia de seus órgãos de representação tradicionais (associações comerciais e centros industriais), o empresariado apoiou a retomada do controle do MTIC sobre os sindicatos, agora com uma violência repressiva devastadora. Sob o pretexto de reprimir o levante da ANL, conhecido como Intentona Comunista, o governo decretou uma Lei de Segurança Nacional, que instalou o estado de exceção, ao criar mecanismos e tribunais especiais para os presos políticos. As lideranças sindicais mais combativas estavam entre os principais alvos dessa legislação, e seu afastamento dos sindicatos — pela cassação de direitos, prisão, ou eliminação física — foi a principal garantia da desmobilização subsequente do movimento sindical. (MATTOS, 2003, p. 10).

O governo retomou com o seu controle mediante estado de sítio e posterior ditadura de 1937. Na qual possibilitou que as resistências jurídicas iniciadas posteriormente à Revolução de 1930 fossem eliminadas. Assim,

permitiu que grande parte da estrutura jus trabalhista fosse firmada naquele momento. Em vista disso, Marcelo Badaró Mattos expressou que:

Entre 1935 (portanto antes mesmo do golpe de 1937) e 1942, viveu-se uma fase de completa desmobilização sindical. Dirigentes totalmente submissos às orientações do Ministério do Trabalho foram elevados à direção dos sindicatos, não houve greves por categorias e a participação das bases nas atividades sindicais reduziu-se a quase nada. (MATTOS,2003, p.11).

Sob a égide da ditadura do Estado Novo, foi aprofundado o modelo sindical corporativista pela edição do Decreto nº 1.402 de 1939, o qual instituiu a Lei Orgânica da Sindicalização Profissional.

Seu objetivo de controle sobre os sindicatos foi explicitado na exposição de motivos do decreto que a instituiu: “Com a instituição desse registro, toda a vida das associações profissionais passará a gravitar em torno do Ministério do Trabalho: nele nascerão, com ele crescerão; ao lado dele se desenvolverão; nele se extinguirão.” (MATTOS, 2003, p. 11, aspas no original).

Isso corroborou com a ideia já institucionalizada em 1935 de que não era viável a coexistência de um sindicato não oficial com um sindicalismo oficial. Conforme esclarece Maurício Godinho Delgado:

o modelo justabalhista construído entre 1930 e 1945 manteve-se quase intocado nas décadas posteriores. A fase de oficialização autoritária e corporativista do Direito do Trabalho brasileiro e de seu modelo sindical estende-se, assim, de 1930 até pelo menos a Constituição de 1988. (DELGADO, 2019, p.1629).

Na época de 1942-1945, período em que o Brasil participou da 2ª Guerra Mundial, ocorreu um intenso discurso político trabalhista, conforme apresenta Mattos (2003):

Com a entrada do Brasil na guerra e o crescimento das oposições à ditadura, parecia mais próxima para os que estavam à frente do governo a possibilidade de redemocratização. Foi nesse contexto que

se forjou o discurso político trabalhista, que enfatizava a ideia do Estado (e de Vargas) como protetor dos trabalhadores, buscando criar novas e mais amplas bases de apoio. Nesse discurso, a legislação social era apresentada como uma concessão aos trabalhadores de um Estado que teria se antecipado às pressões sociais. Os sindicatos também teriam sido criados pela clarividência do governante. Procurava-se assim apagar da memória coletiva dos trabalhadores a tradição de luta do movimento sindical na República Velha. (MATTOS, 2003, p. 11).

Com a instauração do Estado Novo, portanto, o Estado suprimiu as forças sindicais e em razão de suspensões de direitos trabalhistas permitiu maior exploração da classe operária. Nesse sentido, Mattos assevera que:

É preciso, ainda, relativizar as interpretações que afirmam a importância dos ganhos materiais dos trabalhadores na conjuntura da sistematização das leis sociais durante o Estado Novo. Especialmente a partir do esforço de guerra, as restrições (declaradas “temporárias”) à legislação trabalhista — suspensão de direitos como férias, aumento autorizado da jornada de trabalho, mobilidade de emprego etc. — criaram uma situação de intensa exploração operária. Além disso, a alta do custo dos gêneros e o desabastecimento geraram um quadro de carestia. Quanto aos salários, os “soldados da produção”, como eram chamados os operários nos tempos de guerra, tiveram que amargar um arrocho salarial dos mais severos. (MATTOS, 2003, p.12, aspas no original).

Em vista disso, verificou-se o aumento de greves prejudicando o controle do Governo sobre os sindicatos, conforme afirma Mattos:

Em torno da suspensão de algumas das restrições à legislação social, no esforço de guerra, e da necessidade de reajustes salariais, surgiram diversos movimentos grevistas, a partir de 1942. Tais greves, quase sempre por empresas, e organizadas por comissões de fábrica ou a elas dando origem, remariam contra a maré de controle sobre os sindicatos e enfrentariam, muitas vezes, resistências das direções sindicais atreladas ao Ministério do Trabalho, além da própria polícia política. (MATTOS,2003, p.12).

Ocorreu, então, uma mudança de estratégia. A partir de 1942 o Estado começou a investir de maneira diferenciada nos sindicatos transformando-os em órgãos representativos controlados. Assim, o discurso de valorização do trabalhador e da classe trabalhadora passou a ser a principal propaganda a favor de Vargas. É, pois, nesse contexto que se pode pensar na utilização das máquinas sindicais oficiais como responsáveis pela doação de benefícios

legislativos que reconhecem a importância do trabalhador para o país (MATTOS,2003). De maneira que:

Doações implicam gratidão e retribuição. Retribuir a benevolência de Vargas era aplicar-se ordeiramente na elevação máxima da produtividade do trabalho. Mas era também apoiá-lo politicamente, retribuindo inclusive com o voto, quando este voltasse a ser um instrumento de participação. Essa estratégia foi bem-sucedida em muitos aspectos, como o demonstram a ascensão político-eleitoral do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) — criado em 1945 para capitalizar os frutos da política trabalhista efetivada a partir de 1942 — e, principalmente, as vitórias eleitorais de Vargas, eleito senador em 1946 e que em 1950 voltará à Presidência da República. Caso ficássemos presos ao discurso da época, poderíamos acreditar nesse sucesso como consequência apenas da gratidão generalizada dos trabalhadores pelos ganhos da legislação social. Esqueceríamos, no entanto, que o discurso trabalhista ecoou num terreno preparado pela repressão, que excluiu dos sindicatos e da vida política as lideranças mais combativas, capazes de resistir à proposta estatal, além de serem, eles próprios, eles com a experiência de lutas da República Velha. (MATTOS, 2003, p.13).

Durante o ano de 1944, estouraram algumas greves significativas nos setores de transportes e de mineração no Rio Grande do Sul e no fabril em São Paulo. No ano posterior, outras greves eclodiram em centros diversificados, a exemplo do setor ferroviário de Campinas, docas de Santos, bancários paulistas e motoristas de ônibus do Rio de Janeiro (MATTOS,2003).

O depoimento do líder tecelão Antônio Chamorro, de São Paulo, citado por Mattos (2003) elucida muito bem sentimentos vividos por aquela classe operária naquele momento:

Greve não podia fazer, para faltar ao serviço você precisava dar satisfações, você precisava pedir licença para casar. Foi a fase que eles mais ganharam dinheiro ... Eu tenho que confessar, eu não entendia essas coisas, mas eu já lutava internamente nas fábricas em torno do direito. Nós fizemos um movimento na Varan. A polícia política veio e eles ficaram no portão na hora que nós íamos sair. Aí o Varan nos cercou e me apontava para a polícia que era para eles me prenderem ... E fomos para a greve." (MATTOS, 2003, p.12, supressões do autor).

Apesar do sucesso político de Vargas, a subordinação sindical não foi bem-aceita pelos setores econômicos e pela classe operária da época, o que gerou conflitos localizados (MATTOS,2003). Ainda segundo o mesmo autor, inúmeras instituições e propostas feitas pelo Estado Novo resistiram ao período

da redemocratização de 1945-1964, sendo a estrutura sindical sua mais significativa herança.

A despeito de Getúlio ter promovido em seu governo muitas reformas reconhecidas pelos partidos e de contar com o apoio do movimento chamado “queremismo”, seu governo veio a ser deposto dando início ao governo Dutra.

Da redemocratização de 1945 ao segundo governo Vargas. Após a entrada do país na guerra, em 1942, e frente ao crescimento das oposições à ditadura, Vargas promoveu, em 1945, uma série de reformas liberalizantes, com o reconhecimento dos partidos, inclusive do PCB, a anistia dos presos políticos e a convocação de eleições para a Constituinte. As eleições presidenciais, entretanto, seriam postas em dúvida devido ao crescimento do movimento pró-constituente com Getúlio na Presidência — o chamado “queremismo”. Nesse quadro, os mesmos militares que foram os fiadores do golpe do Estado Novo em 1937 depuseram Vargas, em 1945. Dois deles disputaram as eleições: o brigadeiro Eduardo Gomes, pela União Democrática Nacional (UDN), de oposição a Getúlio, e o general Dutra, pelo Partido Social Democrático (PSD), partido criado pelos governistas. O PTB, com o fim da alternativa queremista, apoiou na última hora, por indicação de Getúlio, o general Dutra, o que garantiu sua vitória. (MATTOS, 2003, p. 16).

Já em relação à quantidade de sindicatos no período de 1945-1946 havia um indicativo de mudanças sinalizando a um novo tempo. (MATTOS,2003)

A retomada efetiva das atividades sindicais na conjuntura do declínio do Estado Novo e de redemocratização é outro sinal de novos tempos. Dados sobre a criação de novos sindicatos e o índice de sindicalização confirmam essa retomada: 873 sindicatos foram criados até 1945. Em 1946, surgiram mais 66 sindicatos. Os trabalhadores sindicalizados, que em 1945 somavam 474.943, passaram a contar 797.691 já em 1946. (MATTOS, 2003, p.16).

Apesar disso, os líderes mais aguerridos, a exemplo dos comunistas passaram por um dilema recorrente, qual seja: “obedecer às orientações políticas ditadas pela direção partidária ou atender às pressões das bases sindicais.” (MATTOS, 2003, p.18)

Dessa forma, a partir do ano de 1945 as lideranças comunistas estavam à procura de alianças com a finalidade de se criar uma organização intersindical na qual combatesse a legislação vigente. Sendo assim, em abril do ano de 1945 foi criado o Movimento de Unificação dos Trabalhadores (MUT) (MATTOS, 2003), cujo objetivos se resumiam em:

A tarefa do MUT é desenvolver a educação democrática do proletariado, lutar pela liberdade sindical, estimular a sindicalização de todos os setores trabalhistas, apoiar as reivindicações gerais da classe operária e, principalmente, fazê-la compreender na prática as vantagens de sua unidade. (MATTOS, 2003, p. 16).

Assim, em 1946, ocorreu o Congresso Sindical do Trabalhadores do Brasil, realizado no Rio de Janeiro. Foi defendido maior autonomia dos sindicatos, além de se tratar de vários temas, quais sejam: estabilidade, direito de greve, participação nos lucros, segurança no trabalho, trabalho da mulher e do menor, seguro social, delegados sindicais e organizações intersindicais regionais, entre outros. Ademais, houve a criação do CTB (Confederação dos Trabalhadores do Brasil) (MATTOS, 2003, p. 16).

Já em 1947, o Governo Dutra promoveu intervenções em muitas entidades sindicais, dando ensejo a uma das fases mais autoritária e de maior repressão.

A onda repressiva que se seguiu ao fechamento do PCB atingiu, em maio de 1947, a CTB e as uniões sindicais estaduais, que foram fechadas pelo governo Dutra. Além disso, o governo promoveu intervenções em mais de 400 entidades sindicais, inaugurando nova fase de repressão aberta ao sindicalismo mais combativo. (MATTOS, 2003, p. 17).

É relevante salientar que durante o Estado Novo até o ano de 1964 foi um período de bastante repressão aos movimentos sindicais.

A polícia política montada na ditadura do Estado Novo continuou mantendo vigilância constante sobre organizações e militantes sindicais. Um levantamento parcial da documentação do Departamento de Ordem Política e Social (Dops) do Rio de Janeiro encontrou, no período 1945-64, 301 militantes fichados pela polícia política, envolvidos em 540 acusações (como as de “comunistas”, “agitadores” etc). No mesmo período, foram produzidos dossiês sobre 109 sindicatos e 13 federações ou confederações. Nos registros policiais, podem ser localizadas inúmeras intervenções repressivas, com prisões simultâneas de dezenas de militantes, em especial em momentos de greves. Estas constituíram-se no alvo principal da repressão policial aos sindicatos, no período que se seguiu à redemocratização, pois foram empregadas pelos trabalhadores como principal estratégia de atuação para retomar as perdas do período do “esforço de guerra”. (MATTOS, 2003, p. 17, *aspas no original*).

Até o ano de 1953 várias greves ocorreram, no entanto, uma obteve maior repercussão: a Greve dos 300 mil, em São Paulo. Nesse mesmo ano, já no

segundo mandato de Vargas, houve a formação do Pacto de Unidade Intersindical (PUI). (MATTOS,2003)

Em 1956, o país já havia passado por muitas transformações econômicas, as quais seguiram com o governo de Juscelino Kubitschek a partir de “instrumentos de planejamento econômico centralizado” (MATTOS,2003, p. 21). Neste sentido, Mattos aponta que:

Os anos JK foram decisivos para essa virada, pois os subsídios governamentais para setores estratégicos da economia e a abertura ampla para os investimentos estrangeiros criaram condições para incrementos extraordinários em alguns setores. No caso da infraestrutura, o setor energético assistiu a um aumento da produção de energia elétrica de cerca de 50%, entre 1955 e 1961, e a produção de petróleo saltou dos dois milhões de barris por ano em 1955 para 30 milhões em 1960. A abertura ao capital estrangeiro resultou em um incremento da produção de bens de consumo duráveis, com destaque para o setor automobilístico. Em 1955 praticamente não se produziam automóveis no Brasil; em 1960, foram produzidos mais de 130 mil veículos, em 11 fábricas (todas ligadas a empresas estrangeiras), que empregavam cerca de 130 mil operários. (MATTOS,2003, p. 21).

Foi um período em que acentuou o ritmo de criação de novos sindicatos. Em descompasso, no entanto, à proporção de trabalhadores associados que caía drasticamente (MATTOS, 2003).

Tomando por base o ano de 1960, o percentual de trabalhadores sindicalizados era de 6,11% da PEA no Brasil como um todo, índice sem dúvida muito baixo. Concentravam-se os sindicalizados na região centro-sul do país. Em São Paulo, essa mesma proporção subia a 9,77% de trabalhadores sindicalizados. Considerando-se a inexistência de sindicatos rurais na época, podemos reduzir o universo ao contingente da PEA ligado a atividades urbanas. Em relação a esse contingente, o percentual de sindicalizados paulistas sobe a 14,45%. São, ainda assim, índices significativamente baixos. Próximo aos 30% (27,99%), o índice de trabalhadores sindicalizados no antigo Distrito Federal — já então a Guanabara — destacava-se entre os indicadores das demais regiões do país. (MATTOS, 2003, p. 22).

No ano de 1960, ocorreu a Greve da Paridade no setor de transportes, tendo como a formação do Pacto de unidade e Ação (PUA). Em 1961, ocorreu a Greve da Legalidade motivada pela posse do vice-presidente João Goulart (MATTOS,2003). Já em agosto de 1962, o ciclo de mudanças nas direções se deu por completo no IV Encontro Sindical Nacional, em São Paulo que contou

Com a participação de 3.500 delegados, representando 586 entidades sindicais, o Encontro aprovou a “criação de um Comando Geral dos Trabalhadores, composto de dois representantes de cada federação não-confederada ou de cada Confederação e, no caso de qualquer Confederação recusar-se a participar do novo organismo, caberia a seus filiados, federações ou sindicatos indicar o representante do setor profissional.” O Plano de Ação Imediata aprovado naquele Encontro previa, além das demandas econômicas já presentes na plataforma da nova direção da CNTI, uma “campanha de esforços pelas reformas de base”, que seria o norte da atuação política do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT) nos dois anos seguintes. (MATTOS, 2003, p.23, aspas no original).

Segundo Mattos (2003), portanto, a participação política da classe trabalhadora à época era cada vez mais expressiva. Sendo complexa, todavia, a relação do sindicalismo com as lideranças políticas vez que “em 1945, 15% dos brasileiros eram eleitores; já em 1964 esse contingente alcançava os 25% da população.” (MATTOS, 2003, p.25). No entanto,

A carreira política de Jango foi marcada pela proximidade com as lideranças sindicais do PTB e seus aliados. Jango seria, entre os presidentes do período 1945-64, aquele que mais abriu espaços políticos para a discussão das propostas do sindicalismo, em especial nos últimos meses de seu governo, em que pareciam fracassar suas tentativas de conciliação política com os setores mais à direita no espectro político. Isso não significa dizer que seu comportamento evitasse a tradicional concepção trabalhista do controle sobre as mobilizações operárias. Assim, quando as pressões do CGT pelas “reformas de base” (o grande tema político da época) tornaram-se mais fortes, com frequentes ameaças de greves gerais e grandes mobilizações populares, Jango procurou esvaziar o Comando, prestigiando a União Sindical dos Trabalhadores (UST), recém-criado organismo de cúpula das lideranças reconhecidas como pelegas, e apoiando a chapa de oposição à aliança PCBPTB nas eleições da CNTI, já em janeiro de 1964. (MATTOS, 2003, p. 25).

No contexto do iminente golpe militar, conforme aponta Mattos (2003, p. 25), “as lideranças sindicais apostaram no apoio ao governo constitucional de Jango, mas pressionando-o pela aceleração das reformas de base.” O golpe, no entanto, já estava em curso e apenas restou a orientação ao povo trabalhador, como forma de manifesto por parte do CGT (Comando Geral dos Trabalhadores):

O CGT, defendendo a autoridade e o mandato do presidente da República em face dos seus atos positivos, que possam atender às aspirações do nosso povo e de acordo com a resolução do CGT, alerta aos trabalhadores para permanecerem vigilantes e mobilizados em condições de atenderem a qualquer momento à palavra de ordem de

seus respectivos sindicatos, caso seja necessária a deflagração da greve geral. (MATTOS, 2003, p.25).

Toda luta é e foi importante, mesmo que naquele momento o Brasil estivesse entrando em mais uma era ditatorial. Portanto, é importante salientar, conforme Mattos (2003) mesmo deixa claro; que até os próprios articuladores do golpe sabiam perfeitamente dessa relevância histórica, social e jurídica ao trabalhador brasileiro por parte da representatividade das lutas que foram travadas ao longo dos anos pela própria classe operária.

1.2. A resistência sindical durante a ditadura militar de 1964

A nova ditadura foi instaurada e, logo em seu começo, o governo militar promoveu uma intervenção em 433 entidades sindicais. Com efeito, deu-se uma grande instauração de inquéritos policiais militares, os quais levaram à clandestinidade ou ao exílio os dirigentes sindicais do momento como forma de driblar a prisão imediata. (MATTOS,2003)

Apesar desse momento inicial de discórdia, logo em junho de 1964, na Conferência Nacional de Dirigentes Sindicais pela Defesa da Democracia e Bem-Estar do Trabalhador, na qual ocorreu no Rio de Janeiro, conforme Mattos (2003) elucida; o apoio sindical ao governo ficou explícito.

Dessa forma, foi inevitável a perseguição aos líderes e militantes que se encontravam em outra orientação política;

A perseguição aos líderes e militantes das correntes de esquerda se fez através de inquéritos instaurados pelos interventores, que buscavam reunir provas para incriminar as antigas lideranças como subversivas, encaminhando o resultado de suas buscas para os Inquéritos Policiais Militares instalados pela ditadura. Essa prática autoritária chegava a exageros quase cômicos, não fossem trágicas suas consequências. É o caso do Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro que, nas páginas de seu jornal, logo em junho de 1964, torna claras as tarefas e os meios de ação dos interventores. Primeiro, localizar os “agentes da subversão”, não só entre dirigentes, mas também entre militantes, membros das comissões e funcionários. Depois, as provas, reunidas em documentos como telegramas de cumprimentos de Prestes e do embaixador soviético ao sindicato; compromissos agendados pelos diretores (como comparecimento a atos de solidariedade ao povo cubano); ou a presença de um livro de Ferreira Gullar na Biblioteca do Sindicato. Reunindo essas “provas”, os interventores pretendiam demonstrar que estavam “sempre prontos a

auxiliar, no que for possível, as autoridades constituídas pela Revolução Democrática”. (MATTOS, 2003, p.30, aspas no original).

Essa perseguição gerou o esvaziamento com perda expressiva por parte de seu contingente de associados, mas

Para os interventores, isso não preocupava, pois não almejavam maior representatividade que a conferida pelos militares que lá os colocaram. As reivindicações das categorias no plano político e econômico foram secundarizadas, mas os interventores dedicaram-se a ampliar o setor assistencial e o patrimônio físico dos sindicatos, valendo-se para isso das verbas do imposto sindical. (MATTOS, 2003, p. 30).

Durante os anos de 1966-1968 na legislação conhecida como Legislação do arrocho, houve reajustes salariais os quais tiveram seus cálculos referentes à média da inflação anterior. Também durante esses anos pôde ser visto o fim da estabilidade no quesito tempo de serviço substituída pela criação do FGTS e igualmente a substituição dos Institutos de Aposentadoria e Pensões pelo INPS.

Embora o Brasil passasse por um governo de repressão, durante seus primeiros anos, houve anúncios manifestando a intenção de permitir uma abertura política. Nesse sentido, o ministro do Trabalho do governo Costa e Silva, Sr. Jarbas Passarinho, anunciou em 1967 que apoiaria à “renovação Sindical” (MATTOS, 2003). Durante essa fase, então:

Os dirigentes sindicais que estavam à frente desse movimento, em geral herdeiros da atuação dos comunistas em aliança com os trabalhistas nos anos pré-golpe, procuravam equilibrar as propostas de maior mobilização das bases para resistir à ditadura, com os apelos constantes à calma e à moderação na resistência, vistos como necessidade diante do medo do afastamento dos postos dirigentes dos sindicatos oficiais. A II Conferência Nacional de Dirigentes Sindicais (novembro de 1967) foi sediada no sindicato dos Bancários do Rio, onde uma diretoria identificada como ligada ao PCB havia retomado o sindicato nas eleições daquele ano. Dessa conferência participariam 169 organizações, representadas por 212 dirigentes sindicais, sendo que seis das oito confederações apareceriam como promotoras do encontro. Pelas palavras de ordem do manifesto aprovado na Conferência, e publicado em novembro no jornal Bancário, percebe-se um tom reivindicatório e uma diretriz política oposicionista totalmente distintos dos termos da I Conferência, já citada, realizada em 1964. As quatro principais reivindicações aprovadas foram: “1- Revogação das Leis do Arrocho Salarial; 2- Liberdade de firmar acordo com os empregadores; 3- Reajuste de salários igual ao aumento do custo de vida; 4- Reforma Agrária capaz de atender aos problemas do homem do campo.” (MATTOS, 2003, 31).

Esse entendimento de equilíbrio entre as propostas de base não era consensual, vez que havia outros grupos de esquerda atuantes no meio sindical que não concordavam e criticavam veemente a posição do PCB perante as propostas governamentais. (MATTOS,2003)

É o caso do Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco, em que a chapa de oposição presidida por José Ibrahim — então um membro da Comissão de Fábrica da Cobrasma — chegou à presidência em julho de 1967, com um programa que incluía, entre outros pontos, a luta contra as leis do arrocho e a reformulação da estrutura sindical. Duas greves de trabalhadores metalúrgicos fechariam esse ciclo de mobilizações. A primeira em Contagem, em abril de 1968, e a outra justamente em Osasco, no mesmo mês de julho, quando tomara posse a nova diretoria. José Ibrahim explicou assim a importância do fazer greve para a proposta sindical que defendiam: “Nós nos sentíamos cobrados e pressionados. Por outro lado, fazer a greve era uma questão importante para nós, como liderança de novo tipo, que estava surgindo no movimento operário.” (MATTOS, 2003, p. 31, aspas no original).

No fim de 1968, com a instauração do AI-5, “os governos ditatoriais passaram a dispensar aos sindicatos não só o rigor da repressão, mas também uma preocupação com a moldagem de um novo modelo de atuação.” (MATTOS, 2003, p.32).

Os anos de 1969 a 1974 ficaram conhecidos como o “milagre econômico”; expressão ainda hoje muito citada, inclusive, por indivíduos “desavisados” do que acontecia por trás desse avanço econômico do país.

As bases do milagre se assentavam sobre a “recessão controlada” nos anos anteriores, e sobre a capitalização do Estado através do endividamento externo, numa conjuntura favorável a essa política no mercado financeiro internacional. Tal política econômica impulsionava o desenvolvimento, através do investimento em infraestrutura e do subsídio às empresas privadas através da produção de insumos a baixo custo nas estatais. Mas, além disso, o “milagre” tinha um outro pé dentro das próprias empresas: o arrocho salarial e a superexploração da força de trabalho que, garantidos pelo controle do governo sobre os sindicatos, elevavam em muito a lucratividade do setor privado. (MATTOS, 2003, p. 32).

Sob exploração ao trabalhador, o qual não usufruía do crescimento do país, é que o governo à sua maneira buscava legitimar seus atos perante parcela da opinião pública. E ainda segundo Mattos (2003);

Para tanto contava com a divulgação dos “feitos” econômicos, acentuada por um patriotismo autoritário, difundido através de grande esforço de propaganda, conhecido por slogans como o “Brasil: Ame-o ou deixe-o”. Os sindicatos não estavam imunes a essa investida da ditadura em busca de bases sociais de apoio, já que, após nova leva de intervenções, os governos militares, em inícios dos anos 1970, trataram de valorizar um “novo” modelo de atuação sindical. Suas marcas seriam a ação exclusivamente assistencial e o discurso afinado com as ideias de crescimento econômico como pré-requisito para uma posterior política redistributiva. Esse lado assistencial dos sindicatos foi fortalecido pela injeção de recursos do governo, via financiamentos e doações, e reforçado pela conjuntura de início da crise da saúde pública e fim dos IAPs. (MATTOS, 2003, p. 32, aspas no original).

Mesmo sob ferrenha ditadura, o movimento dos trabalhadores permaneceu. De modo que, se as greves por categoria e o alcance de grupos políticos de esquerda às direções sindicais estava bloqueada à época, os ativistas mais aguerridos não desistiram da organização da classe trabalhadora em suas respectivas empresas. (MATTOS, 2003)

Desse trabalho e das situações vivenciadas pelos trabalhadores que produziam o “milagre econômico” resultaram diversos movimentos grevistas por empresas, de pequena duração e com motivações em geral ligadas a atrasos de pagamentos ou acidentes nas plantas industriais. Levantamentos de meados dos anos 1970 davam conta de cerca de duas dezenas de movimentos como greves e “operações-tartaruga” em diversas empresas nos anos de 1973 e 1974. Na Ford de São Bernardo, por exemplo, entre 1967 e 1969 realizaram-se várias “greves de fome” (recusa à alimentação no refeitório da empresa) e uma greve geral da fábrica em 1968, organizadas no local de trabalho por trabalhadores que seriam duramente reprimidos pela empresa. Ainda assim, no auge da repressão de 1970 foi realizada a “greve da dor de barriga”, em que parte da produção parou devido às filas de trabalhadores na enfermaria. (MATTOS, 2003, p. 33).

No ano de 1973, o jornal Estado de São Paulo publicou uma nota que é possível perceber nitidamente a luta sindical, que mesmo de forma velada não fugiu à luta. Citada por Mattos (2003), percebe-se a cautela para tentar driblar as dificuldades impostas na época:

Greve é uma palavra que não se usa nas relações entre empregados e patrões, porém, às vezes, somente a palavra não é utilizada. Fala-se muito do movimento contra as horas extraordinárias, manutenção de boas relações, operação-tartaruga e, mais recentemente, surgiu uma expressão nova, a chamada ‘operação zelo’[...] (MATTOS, 2003, p. 34).

Nesse contexto dos anos 70 é que oposições sindicais começaram a se organizar, de forma a defenderem um chamado “novo sindicalismo” (MATTOS, 2003). A partir daí as lutas se intensificaram nos anos de 1978-1980 - a começar pela greve dos trabalhadores da Scania na região do Grande ABC – dando origem um movimento encorpado, primeiro no ABC Paulista e depois por todo país.

1.2.1. O sindicalismo do ABC Paulista

No final dos anos 70 era fato que o modelo econômico da ditadura estava cada vez mais em crise, de forma que as dissidências eram também crescentes. (MATTOS,2003) Nesse contexto, ocorreu o momento inicial de greve na fábrica da SCANIA de São Bernardo do Campo. Conforme o seguinte relato de um trabalhador citado por Mattos (2003):

A greve nasceu de uma decisão espontânea do pessoal do diurno da ferramentaria. O pessoal do noturno estava saindo, quando o turno do dia entrou e não ligou as máquinas. Ninguém começou a trabalhar. Não se ouvia o menor barulho na fábrica. [...]. Das sete até as oito horas nós ficamos de braços cruzados do lado das máquinas sem fazer nada. Às oito horas chegou o gerente geral. Pelo que eu fiquei sabendo, ele olhou, viu que tinha luz, que os cartões estavam marcados, mas que ninguém estava trabalhando. Achou estranho, mas não pensou que era uma paralisação. Foi uma surpresa! (MATTOS,2003, p. 36).

Um dos principais fatores das greves foi o descontentamento salarial, justificado pelo governo como medida patriota para que o Brasil alcançasse o avanço econômico. Nascia aí um novo movimento social, conforme o jornalista Ernesto Paglia em reportagem da Rede Globo (2002) elucidou, que “era muito mais do que um simples movimento sindical, ganhava um sabor de contestação ao Governo Militar”.

O povo brasileiro já em seu limite de insatisfação fez, então, eclodir as greves sindicais com uma razoável representatividade do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo, sob presidência de Luís Inácio “Lula” da Silva. Naquele momento, Lula já se havia sido nacionalmente reconhecido como a mais importante liderança do grupo sindical, sendo considerado um sindicalista autêntico já que à época havia muitos “pelegos” sindicais (MATTOS,2003).

O descontentamento dos trabalhadores era fato e estava mais do que evidente, mesmo não havendo data marcada, muito menos convocações pré-estabelecidas, as greves foram ocorrendo, e de acordo com Mattos (2003):

Por sediar o início de uma onda grevista, o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC passaria a servir de referencial de combatividade. Porém não foi um caso isolado. Em 1978, ocorreram mais de cem greves no país, e no ano seguinte já havia mais que duplicado em número. Foram greves que pararam metalúrgicos, motoristas e cobradores de ônibus, médicos, professores, garis, operários da construção civil, canavieiros, entre muitas outras categorias profissionais, atingindo um contingente de cerca de 3 milhões de trabalhadores. (MATTOS, 2003, p. 36).

Esse foi o início do conhecido “novo sindicalismo” que, para os autênticos sindicalistas anteriormente citados:

[...] dependeria da ruptura com a estrutura sindical, que atrelava os sindicatos ao Estado e dificultava uma mobilização consciente dos trabalhadores. Em entrevista datada de março de 1978, Lula afirmava que a estrutura sindical brasileira era “totalmente inadequada”. Por isso, defendia o fim da contribuição sindical, que atrelava o sindicato ao Estado, e a reformulação da legislação e da estrutura sindical, pois, segundo ele “o sindicato ideal é aquele que surge espontaneamente, que existe porque o trabalhador exige que ele exista”. (MATTOS, 2003, p. 36, aspas no original).

No ano de 1979, dia 23 de março, houve outra greve dos metalúrgicos do ABC, a qual foi considerada ilegal pelo governo tendo sido decretada a intervenção nos sindicatos e a destituição das diretorias. Nos registros jornalísticos da época, feitos pela Rede Globo (1979)¹, o ministro do trabalho da época, Murilo Macedo, considerou drástica atitude de intervenção governamental como uma medida de autoridade perante a ilegalidade da greve. No dia 24 de março a situação estava muito grave, e havia a iminência de confronto dos trabalhadores com a polícia, deixando os líderes sindicais apreensivos e preocupados com a segurança dos trabalhadores, que por sua vez queriam apenas melhores condições salariais. Finalmente, no dia 27 de março de 1979, a greve foi suspensa pelo acordo de que ninguém seria punido. Os ex dirigentes voltaram, então, aos seus cargos sem desconto no pagamento dos dias parados. Apesar dessa garantia dada pelo governo, os trabalhadores

¹ Disponível em: <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/greves-do-abc/a-greve-de-1979/> <acesso em: 28/10/2021 >.

se sentiram traídos, pois na realidade o que houve foi a demissão de vários operários, fato esse transmitido a todo País. (GLOBO,1979).

Os movimentos de greve continuaram no país. Assim, em 1º de abril de 1980, eclodiu mais um movimento grevista. Igualmente ao ano anterior, o movimento foi considerado ilegal e foram decretadas intervenções nos sindicatos com o afastamento de seus líderes. Após 43 dias ocorreu uma passeata com média de 100 mil pessoas em São Bernardo do Campo, tendo a polícia reagido forma austera e agressiva. Os choques entre grevistas e força policial aumentaram, culminando com a prisão de Lula (GLOBO,1979). Posteriormente, no entanto, a sentença de sua condenação foi anulada.

Foram momentos difíceis e de luta dos operários por melhores condições de direitos trabalhistas, a democracia naquele momento estava sob grande mudança e o povo brasileiro, já exausto da exploração de seu patriotismo, não era mais convencido pelo ufanismo governamental. Porém, como Mattos (2003) assevera:

Na sequência desse primeiro ciclo de crescimento no número de greves, os primeiros anos da década de 1980 assistiram a uma contenção das ações grevistas. Tratava-se de uma conjuntura marcada pelo desemprego, pela crise econômica e com o empresariado e o governo já preparados para enfrentar as paralisações, através do endurecimento nas negociações e do acionamento dos mecanismos repressivos da legislação sindical. A partir de 1983, entretanto, voltou a crescer a incidência de greves, e os anos seguintes foram marcados por um ritmo intenso e inédito dos movimentos, indicando uma fase de grande atividade sindical. Das 118 greves registradas em 1978 às 3.943 paradas de 1989, foram 12 anos de crescimento no número e volume das paralisações. (MATTOS, 2003, p. 36).

Além da quantidade de greves pós 1980 ter aumentado consideravelmente, a novidade mais importante foi a efervescência dos movimentos operários. Segundo Mattos (2003, p. 37), “as greves por categoria, dominantes no primeiro impulso grevista pós-78, continuaram a existir, mas passaram a ser mais numerosas as greves por empresa.” Ademais,

O sindicalismo “autêntico”, simbolizado por Lula e o ABC, já havia gerado, em aliança com outros setores sociais, em 1980, o Partido dos Trabalhadores (PT). Desde 1979, porém, grandes esforços eram feitos para aglutinar o sindicalismo combativo em torno de uma central sindical. Desses esforços originou-se a Central Única dos Trabalhadores (CUT). (MATTOS, 2003, p. 38, aspas no original).

Em 1981, com a Conferência das Classes Trabalhadoras (CONCLAT), foi criada a Comissão Nacional Pró-CUT. Já em 1983, o Congresso das Classes Trabalhadoras fundou a central Única dos Trabalhadores (CUT). Essa efervescência do movimento sindical teve uma importância central no restabelecimento da democracia no país. É fato que, em 1984, os sindicatos participaram das “Diretas já” e, em 1987, houve uma nova greve geral convocada pela CUT e CGT (MATTOS, 2003). O país chegou em 1988 com um novo Texto Constitucional, novos direitos trabalhistas e a extinção do poder do Ministério do Trabalho a respeito dos sindicatos. Segundo Mattos (2003), essas mudanças fizeram com que o estatuto-padrão sindical chegasse ao seu fim e, apesar da organização sindical manter-se com os elementos de sua estrutura sindical, foi liberada de seu funcionalismo.

2. A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E SUA RELEVÂNCIA PARA O SINDICALISMO BRASILEIRO

Como visto no Capítulo 1, o sindicalismo é oriundo de lutas da classe trabalhadora em face da histórica exploração por parte dos detentores do capital e dos meios de trabalho. No Brasil, seu processo de evolução e consolidação esteve marcado por interferências governamentais e por contínuas tentativas de utilizar o movimento como controle das massas populares. Houve, no entanto, resistências e, com o tempo, também foi conquistada maior autonomia sindical. Neste sentido, a importância democrática da CF/88 é inegável e deve ser comemorada.

Sobre o processo de conquista da autonomia sindical, Dal Molin (2011, p. 143) explica que, a partir do final dos anos 1980 e início dos anos 1990, a aliança na qual formava a CGT “começou a ficar incômoda”, a Corrente Sindical Classista, do PC do B aderiu à CUT e ao sindicalismo de resultados abrindo “caminho para uma nova central que busca organizar-se sob a denominação de Força Sindical, com Medeiros à frente.” Assim, esclarece:

O sindicalismo de resultados nasceu da confluência de duas atuações sindicais, sintetizadas nas figuras de Luís Antônio de Medeiros e Antônio Rogério Magri. Este representa uma nova direita no movimento sindical, distinta do velho peleguismo e perfeitamente inserida na onda neoliberal. (DAL MOLIN, 2011, p. 143)

Nessa análise, a autora acrescenta ainda que grande parte do PCB, posterior PPS (Partido Popular Socialista) também optou pela CUT. Segundo a Dal Molin, até que Magri assumisse o Ministério do Trabalho - durante o governo Collor (1990-1992) - “ficou com a Confederação Geral dos Trabalhadores e Joaquim dos Santos herdou a posterior e inexpressiva Central Geral dos Trabalhadores, da qual veio se desligar em maio de 1991”. Explica também a importância da orientação política e ideológica do então Ministro Magri na cena do sindicalismo:

Alguns pontos centrais do seu ideário são: o reconhecimento da vitória do capitalismo e a inevitabilidade da lógica do mercado; a limitação e restrição da luta sindical, que deve ater-se à busca de melhorias nas condições de trabalho, não cabendo aos sindicatos extrapolarem esse âmbito de luta; o papel da ação política cabe exclusivamente aos

partidos, que devem ser totalmente desvinculados da ação sindical; o Estado deve reduzir a sua ação, em favor de uma política privatizante. Ele opera, em nível sindical, uma espécie de mescla entre o neoliberalismo e a direita da social-democracia. (DAL MOLIN, 2011, p. 143).

De outro lado, o advento da Constituição de 1988 trouxe avanços democráticos e criou condições favoráveis para uma participação ampliada de grupos sociais. É importante salientar que a nova Constituição previu de forma extensa um rol de proteção aos direitos individuais, lastreados em uma visão de direitos coletivos e sociais como condições necessárias à sua realização. Essa é a ilação de Delgado:

A nova Constituição estabeleceu largo espectro de direitos individuais, cotejados a uma visão e normatização que não perde a relevância do nível social e coletivo em que grande parte das questões individuais deve ser proposta. Nesse contexto é que ganhou coerência a inscrição que produziu de diversificado painel de direitos sociotrabalhistas, ampliando garantias já existentes na ordem jurídica, a par de criar novas no espectro normativo dominante. (DELGADO, 2019, p. 1632).

Nascimento (2011, p.1243) faz coro a Delgado ao dizer sobre a importância democrática do Texto Constitucional vigente:

A Constituição Federal de 1988 tem um significado relevante, como instrumento de efetivação do processo democrático e de reordenamento jurídico da Nação, além de representar, em alguns aspectos, avanço voltado para a melhoria da condição social dos trabalhadores. (NASCIMENTO, 2011, p. 1243).

Ainda no tocante à melhoria das condições sociais de trabalho no país, o Texto Constitucional de 1988 igualou os direitos entre os empregados urbanos, rurais e avulsos (art. 7º), ampliou garantias jurídicas relacionadas a empregadas gestantes (art. 7º, XVIII) e generalizou o aviso prévio para prazo de trinta dias, em substituição a previsão anterior de 8 dias. Mas, o constituinte deixou de avançar de imediato sobre garantias à extinção do contrato de emprego. (DELGADO, 2019, p. 1632).

Sobre a estrutura sindical, Nascimento (2011, p.1243) afirma os avanços da Constituição de 1988, mas ressalta a contradição de seus princípios que

“respaldam, em alguns pontos, a livre organização e a ação sindical; em outros, são restritivas”, a saber:

a) o direito de organização sindical e a liberdade sindical; b) a manutenção do sistema confederativo com os sindicatos, federações e confederações, sem menção às centrais sindicais; c) a unicidade sindical com a autodeterminação das bases territoriais, não sendo, todavia, admitida a criação de um sindicato se já existente outro na mesma base e categoria; a base territorial fixada pelos trabalhadores não poderá ser inferior à área de um Município; d) a livre criação de sindicatos sem autorização prévia do Estado; e) a livre administração dos sindicatos, vedada interferência ou intervenção do Estado; f) a livre estipulação, pelas assembleias sindicais, da contribuição devida pela categoria, a ser descontada em folha de pagamento e recolhida pela empresa aos sindicatos, mantida, no entanto, sem prejuízo da contribuição fixada em lei; g) a liberdade individual de filiação e desfiliação; h) a unificação do modelo urbano, rural e de colônias de pescadores; i) o direito dos aposentados, filiados ao sindicato, de votar nas eleições e de serem votados; j) a adoção de garantias aos dirigentes sindicais, vedada a dispensa imotivada desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato; l) o direito de negociação coletiva; m) o direito de greve, com maior flexibilidade; n) o direito de representação dos trabalhadores nas empresas a partir de certo número de empregados.(NASCIMENTO,2011, pp.1243-1244).

Observa-se, na análise desses princípios, rompimentos importantes com pontos intervencionistas do sistema jurídico anterior. A exemplo, da vedação à interferência e à intervenção do Estado na organização sindical. Percebe-se, portanto, que mesmo com advento da Constituição democrática de 1988, alguns pilares do sistema corporativista sindical permaneceram. Conforme expõe, Delgado:

Trata-se dos seguintes mecanismos: a) *enquadramento sindical por categorias, respeitada a unicidade sindical* (art. 8º, II e I, CF/88); b) *contribuição sindical obrigatória*, de origem legal (art. 8º, IV, *in fi ne*, CF/88); c) *representação sindical corporativa no seio da Justiça do Trabalho* (arts. 111 a 117, CF/88); d) *amplo poder normativo da Justiça do Trabalho* (art. 114, § 2º, CF/88). (DELGADO, 2019, p. 1633).

Em igual sentido, Francesca Columbu e Túlio de Oliveira Massoni (2018, p. 118-119) asseveram ter sido ampliada a autonomia e a liberdade sindical interna, porém com persistência de elementos corporativistas, *in litteris*:

A constituição de 1988 mesclou alguns elementos de autonomia e liberdade sindicais com outros de heteronomia e intervencionismo ao estear o modelo sindical do seguinte modo: a) apesar de dispor que é livre a associação em sindicatos, manteve o monopólio de

representação e a unicidade sindical (não permissão de mais de um sindicato da mesma categoria profissional ou econômica na mesma base territorial); b) adotou a liberdade de autodefinição das bases e de fixação da base territorial pelos sindicatos, mas condicionou que esta não seja inferior à área de um município (inviabiliza-se a criação de sindicatos por empresa ou estabelecimento); c) manteve a contribuição sindical compulsória e criou a contribuição confederativa; d) aboliu o estágio preliminar de sindicatos sob a forma de associações e a necessidade de reconhecimento pelo ministério do trabalho; e) garantiu a livre criação de sindicatos sem a necessidade de autorização do estado e a liberdade de administração com vedação da interferência do Poder Público; f) manteve a organização sindical piramidal, com sindicatos, federações e confederações; g) previu a liberdade individual de filiação e de desfiliação; h) concedeu aos aposentados o direito de votar e serem votados nas eleições sindicais; i) consagrou o direito de negociação coletiva, com o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas; j) dispôs sobre o direito de greve; l) conferiu estabilidade aos dirigentes sindicais; m) consagrou o direito de representação dos trabalhadores. (COLUMBU e MASSONI, 2018, pp. 118-119).

Os autores ainda acrescentam que o modelo corporativista brasileiro possuiu a característica de “marginalização ou exclusão dos trabalhadores dos fóruns decisórios governamentais” (COLUMBU E MASSONI, 2018, p.119), da mesma forma em que o setor empresarial tinha sua representação garantida na própria estrutura estatal. Explicam, que tal regime corporativista era delimitado por áreas específicas e com “temporalidade limitada nos processos decisórios” propiciando a setorização dos interesses que se encontravam nas agências governamentais específicas. E alertam para o fato de os sindicatos, na maioria das vezes, ter exercido papel consultivo e não decisório na elaboração e implementação de políticas públicas minorando, pois, sua participação.

Por mais que o modelo corporativista tivesse sido sustentado por muito tempo, segundo Dal Molin (2011, p. 124) a estrutura da Constituição Federal de 1988 gerou um modelo híbrido. Esse modelo foi por muitos intitulado como neocorporativo, tendo espelhado “o peso relativo dos diferentes atores que povoam o mundo das associações de interesse”. Em uma referência à Maria Hermínia Tavares de Almeida (1980), Dal Molin (2011, p.123) aponta que:

[...] a estrutura corporativista preexistia ao movimento sindical que nasceu com a crise do autoritarismo. As correntes renovadoras que brotaram no seu interior e lhe deram vida possuíam uma retórica fortemente crítica das instituições sindicais. Incorporaram, ao universo sindical, extensos segmentos dos empregados públicos. Construíram centrais sindicais, das quais pelo menos uma – a CUT- logrou estabelecer uma estrutura nacional e transformar-se em protagonista político importante. Outrossim, não alteraram radicalmente as linhas

mestras da construção corporativista. Tornaram-se mais livres para se movimentarem, mais independentes diante do governo, mas não ampliaram a densidade de sua representação, nem reduziram a distância que separava as entidades sindicais dos locais de trabalho. Nada fizeram, tampouco, para diminuir a desconcentração e a descentralização que caracterizavam o velho sistema. Reproduziram essas duas características ao construir uma pluralidade de centrais e, simultaneamente, reafirmarem a primazia do sindicato de circunscrição municipal. (DAL MOLIN, 2011, p. 123, apud ALMEIDA).

A despeito da reinvenção do corporativismo sindical na sociedade brasileira, a importância democrática da Constituição de 1988 como vetor de mudança é inegável. Pela primeira vez após 1930, o Estado foi afastado da possibilidade de intervenção jurídica sob entidades sindicais (DELGADO, 2019, pp. 1629-1630). Ademais, o Texto Constitucional fixou incentivos jurídicos ao processo negocial coletivo e incorporou o direito de greve, em seu art. 9º, como um direito fundamental.

A Constituição de 1988 ainda “franqueou a ampla atuação coletiva das entidades sindicais por intermédio da substituição processual firmemente reconhecida em seu art. 8º, III.” (DELGADO, 2019, p.1630). Também foi determinado a generalização da estrutura da Justiça do Trabalho em todo o Brasil, garantindo, então, “a presença ágil e eficiente de notável instrumento de solução de conflitos e de efetivação do Direito do Trabalho em todos os segmentos econômicos e profissionais do Brasil.” Por fim, o mesmo autor elucida a institucionalização e indução generalizada do Ministério Público do Trabalho, com “suas novas e largas funções de órgão agente”.

De acordo com Delgado (2019, p.1629), a Constituição de 1988 foi o ponto de mudança de maior relevância para o modelo trabalhista e sindical brasileiro desde os anos de 1930-1945. Mas, ressalta ter ocorrido posteriormente à sua promulgação duas outras mudanças relevantes, a saber:

A parte mais importante dessas modificações foi deflagrada pelo próprio texto original da Constituição; duas outras significativas mudanças foram, contudo, realizadas vários anos após 1988, por meio de Emendas Constitucionais. Efetivamente, não se pode negar os claros pontos de avanço democrático e inclusivo da Constituição brasileira: a nova Constituição confirma em seu texto o primeiro momento na história brasileira após 1930 em que se afasta, estruturalmente, a possibilidade jurídica de intervenção do Estado — por meio de Emendas Constitucionais. (DELGADO, 2019, p. 1629).

Delgado (2019, p. 1630) elucida que EC nº 24 de 1999 extinguiu a representação corporativa classista na Justiça do Trabalho permitindo, segundo sua visão, tornar-se mais técnica e eficiente. Já a EC nº 45 de 2004 restringiu a amplitude do poder normativo da justiça do trabalho pela exigência do pressuposto processual de comum acordo para a propositura de dissídio coletivo de natureza econômica.

[...] o poder reformador constitucional modificou dois outros pilares do antigo modelo trabalhista brasileiro: inicialmente, extinguiu a representação corporativa classista na Justiça do Trabalho, tornando-a instituição mais técnica e eficiente (EC n. 24, de dezembro de 1999); noutro passo, restringiu a anterior amplitude do poder normativo judicial trabalhista, mediante a inserção de pressuposto processual de difícil cumprimento prático para a propositura de dissídio coletivo de natureza econômica — o prévio *comum acordo* entre as partes coletivas (EC n. 45, de dezembro de 2004). (DELGADO, 2019, p. 1630).

Segundo Delgado (2019, p. 1633) com a EC nº 24, de 1999, a representação classista na Justiça trabalhista foi peremptoriamente extinta “assegurando a essa instituição estrutura organizacional mais técnica e eficiente, ao mesmo tempo em que extirpou censurável veículo de cooptação de lideranças sindicais pelo Estado.” Com a EC nº 45, de 2004 a competência normativa da Justiça do Trabalho, ou seja, a atribuição de criação de normas jurídicas, foi significativamente restringida, ao passo “em que lhe ampliou, com lógica e coerência, sua *competência jurisdicional* (atribuição de interpretar e aplicar o Direito, ao invés de criá-lo).” (DELGADO, 2019, p. 1633). O autor complementa ainda que:

Realmente, cerca de 16 anos após o advento da nova Constituição, houve significativa mudança e forte restrição quanto ao poder normativo da Justiça do Trabalho, de maneira a lhe diminuir o papel de concorrente da negociação coletiva trabalhista e instrumento interventivo do Estado nas questões coletivas trabalhistas. Por meio da EC n. 45, de dezembro de 2004, estabeleceu-se o pressuposto processual intransponível do *comum acordo* entre as partes coletivas para a propositura do dissídio coletivo — exigência que reduziu, notavelmente, as possibilidades de veiculação dessa ação coletiva na Justiça Especializada. Desde então o poder normativo judicial atua, de fato, somente nos raros dissídios coletivos em que haja mesmo o *comum acordo*, seja expresso ou tácito, ou nos casos de movimento grevista deflagrado [...]. (DELGADO, 2019, pp.1634-1635).

De modo geral, compreende-se que o Texto Constitucional de 1988 ampliou o processo de democratização e atenuou os traços da matriz corporativista sindical presentes nas décadas de 1930 e 1940. A preservação de alguns princípios contraditórios, todavia, trouxeram dificuldades concretas ao fortalecimento da representação sindical no Brasil. Neste sentido, Delgado afirma que a

[...] combinação de regras, princípios e institutos eu sempre se mostraram contraditórios na história do sindicalismo (alguns democráticos, outros de origem autoritária-corporativa), tentada pelo Texto Máximo original de 1988, somente fez aprofundar a crise de legitimidade e de força do sistema sindical brasileiro. Por isso, parece inevitável o caminho para a reforma do sistema sindical, de modo a adequá-lo à plena liberdade de associação e à plena liberdade sindical. (DELGADO, 2019, pp. 1598-1599).

Para Nascimento (2011, p.1271), o Brasil encontra-se na categoria de liberdade sindical relativa. Príncipe (2018, p. 51) ressalta que, durante a elaboração da Constituição de 1988, os constituintes tiveram oportunidade de seguir a Convenção nº87 da OIT em seu sentido de liberdade sindical e de proteção ao direito de sindicalização, todavia, optaram por outro caminho.

Os constituintes tiveram a oportunidade de livrar-se de um sistema sindical, cuja origem de imposição legal, e optar pela completa e absoluta liberdade de escolha para fundação e criação de sindicatos na esteira do disposto pela Convenção nº 87 da OIT. Entretanto, optaram [...] por mantê-lo parcialmente, usufruindo ainda da contribuição sindical [...] obrigatória, porém, agora, sem a obrigatoriedade de utilizar os recursos financeiros de forma eminentemente assistencialista conforme preconizado pelo revogado artigo 592 [...] da CLT, vez que proibida a interferência do Poder Executivo na organização, gerenciamento e fiscalização dos sindicatos. (PRÍNCIPE, 2018, p.51).

Nascimento (2011, p.1257) esclarece que a opção feita pelo Constituinte de 1988 traz impedimentos à ratificação da supramencionada Convenção:

No Brasil, a Constituição Federal (art. 8º) impede a ratificação da Convenção n. 87 da OIT. Dispõe que o sistema sindical deve ser confederativo, com sindicatos, federações e confederações, e proíbe a criação de mais de uma associação sindical, em qualquer nível, representativa de certa categoria em uma mesma base territorial. (NASCIMENTO, 2011, p. 1257).

Nascimento esclarece que a liberdade sindical é “mais que liberdade de organizar sindicatos para a defesa dos interesses coletivos. É também um princípio de autonomia coletiva que deve presidir os sistemas jurídicos pluralistas.” Para ele, trata-se da liberdade de cada pessoa em poder ingressar ou sair de algum sindicato, sem ser injustificadamente discriminada. Expressa um direito de sindicalização daqueles que fazem parte de certos requisitos adequados à situação, configurando “um direito subjetivo individual que deve ser garantido pela ordem jurídica.” De forma complementar, a liberdade sindical também possui o significado da “posição do Estado perante o sindicalismo, respeitando-o como manifestação dos grupos sociais, sem interferências maiores na sua atividade enquanto em conformidade com o interesse comum”. Por isso, entende que se o Estado cerceia o sindicalismo em sua liberdade é possível perceber de maneira evidente o também cerceamento do próprio sindicalismo em si no país. Afinal, “liberdade sindical é o livre exercício dos direitos sindicais.” (NASCIMENTO, 2011, p. 1272).

O autor esclarece que a previsão do art. 8º impedindo a intervenção do Estado para fundação de sindicatos, assegurou a autonomia dos Sindicatos. Mas, essa previsão tornou-se contraditória com a outra de base corporativista que determina “manter o princípio da unidade sindical ou da proibição de mais de um sindicato de igual categoria na mesma base territorial, herdado da Consolidação das Leis do Trabalho” (NASCIMENTO, 2011, p.1273).

Em suma, verifica-se avanços com o advento de caráter democrático da CF/88, especialmente relacionados à maior autonomia sindical no País. De outro lado, é ainda preciso percorrer um longo caminho até que a questão da liberdade sindical plena seja consagrada no país. O sindicalismo ainda necessita de muita luta e apoio da classe trabalhadora e de articuladores de ideias pró trabalhadores. Maior orientação jurídica e política à classe trabalhadora pode consolidar uma base de luta forte e voltada, cada vez mais, para o progresso dos direitos das classes obreiras do país, para que assim, então, possa existir um Estado cada vez mais democrático e voltado para o bem estar social da população em geral.

3. O SINDICALISMO NO GOVERNO FHC E LULA

3.1. O sindicalismo no Governo de Fernando Henrique Cardoso

No capítulo anterior viu-se que o advento democrático da Constituição Federal de 1988 e sua orientação voltada para os moldes da autonomia sindical foi insuficiente para consolidar em nosso país a plena liberdade sindical; de modo que ainda restou muita luta e um longo caminho a ser percorrido para o fortalecimento do sistema como um todo. Para além disso, a partir dos anos de 1990 verificou-se um conjunto de mudanças no cenário político, econômico e social que impactaram diretamente a organização dos sindicatos.

Após o governo de Itamar Franco (29 de dezembro de 1992 a 1º de janeiro de 1995) sucedeu o governo de Fernando Henrique Cardoso (1º de janeiro de 1995 a 1º de janeiro de 2003). Neste período, de acordo com Dal Molin (2011, p. 189), uma série de alterações na legislação trabalhista foram aprovadas, fazendo-a “mais ‘permeável’ à pressão dos empresários, sob a justificativa da necessidade de adaptação das empresas ao mercado globalizado”.

Neste período, percebe-se “um movimento sindical acuado diante de uma situação de perdas constantes, tentando resistir às propostas da flexibilização dos direitos trabalhistas e de desregulamentação do sistema de relações de trabalho” (MARTINS; RODRIGUES, 2000, pp.159-160). Os autores esclarecem que o primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) se situou em um momento de flexibilização do trabalho, “precarização e insegurança no que se refere à permanência e entrada no mercado de trabalho formal.” (MARTINS; RODRIGUES, 2000, p. 157).

Dal Molin (2011, p. 177) citando dados da CUT (1995, p.10) aponta:

Diante das reformas neoliberais, a CUT se viu obrigada a dar respostas aos trabalhadores e à sociedade sobre este novo cenário de reestruturação produtiva. A própria instituição classifica a sua atuação como “essencialmente defensiva” ao longo dos anos 90. (DAL MOLIN,2011, p. 177, aspas no original).

Como se sabe, o temor em relação à perda do emprego e a dificuldade de inserção no mercado costumeiramente fazem com que o trabalhador se

submeta às pressões e exigências por parte dos patrões. Esse cenário de retração das forças trabalhistas também foi observado por Ladosky, Ramalho e Rodrigues. Os autores (2014, p. 63) afirmam que, partir de 1995, inúmeras Medidas Provisórias e Leis com o objetivo de flexibilizar os direitos outrora conquistados foram articuladas e legalizadas pelo governo. São exemplos:

MP 1709/98, que criou a figura do contrato de trabalho em tempo parcial; da Lei nº 9.601/98, que instituiu o contrato de trabalho por tempo determinado (contrato temporário), com direitos reduzidos em relação ao contrato normal; da Lei nº 9.061/98, que instituiu o Banco de Horas, um mecanismo de flexibilização da jornada de trabalho, sem pagamento de horas extras; e da Lei nº 9.958/2000, que criou as Comissões de Conciliação Prévia - CCP, que retirou do Judiciário a decisão de reclamações trabalhistas [...]. (LADOSKY *et al.*, 2014, p. 63).

A análise das transformações legais mencionadas evidencia um elemento de continuidade na história do país: a fragilização do trabalhador que se encontra em situação vulnerável e, muitas vezes sem escolha, deixando tantas vezes seus direitos de lado para abraçar a sua sobrevivência e a da sua família. Como se verá mais adiante, esse elemento é novamente confirmado na história recente, seja em 2017 com a edição da Lei nº 13.467, seja atualmente durante a pandemia de COVID-19.

No começo do primeiro mandato de FHC houve a greve dos petroleiros, a qual teria revelado a face intransigente do governo ao agir de forma repressiva, punitiva e violenta frente às greves. Para Martins e Rodrigues, o então governo, teria agido de forma avessa à socialdemocracia buscando dar uma espécie de “lição” ao sindicalismo da CUT, como forma de se impor e de quebrar a espinha dorsal do movimento sindical da época. (MARTINS e RODRIGUES, 2000, pp. 157-159).

Acerca da negociação coletiva, Dal Molin (2011, p. 165) esclarece ter havido uma ampliação de espectro para favorecer flexibilizações de direitos. O que pode ser notado na Portaria nº 865/1995 que “proíbe autuações da fiscalização em caso de discrepância entre a CLT e o resultado do acordo coletivo” (DAL MOLIN, 2011, p. 165).

A respeito da legislação sindical o governo de Fernando Henrique promoveu iniciativas com o objetivo de mudá-la. De acordo com Ladosky,

Ramalho e Rodrigues (2014, p.63), citando Galvão (2007, pp. 269-270) houve três tentativas. A primeira, com o Projeto de Lei nº 330/95 que mantinha a unicidade sindical, mas abria uma brecha para mudanças mais profundas ao deixar de estabelecer procedimentos concernentes à resolução de conflitos em âmbito sindical. A segunda, com o Projeto de Lei nº 4691/98 que visava a revogação basicamente da totalidade dos artigos dispostos entre Capítulos I e II do título V da CLT, os quais versam sobre a instituição sindical e seu enquadramento. A proposta era no sentido de retirar a interferência do Estado para adequar o texto à Constituição Federal. De maior repercussão, a terceira, veio com a PEC 623/98 que visava alterar os artigos 8º, 11 e 114 da CF de 1988 de forma a determinar que o Conselho da Justiça do Trabalho funcionasse juntamente ao Tribunal Superior do Trabalho com objetivo de exercer supervisão administrativa e orçamentária da Justiça trabalhista tanto de primeiro quanto de segundo grau.

Todas as tentativas de modificações acabaram por levar a certa união por parte das entidades sindicais e das centrais, ainda que continuassem a apresentar dificuldades de superação no que se refere às suas divergências. Conforme Martins e Rodrigues (2000, p.159), nos quatro primeiros anos de governo FHC muitas manifestações trabalhistas ocorreram, principalmente de teor contra o processo de privatização das empresas estatais. No entanto, como já elencado, foi um período de lutas bastante defensivas para os empregados e com pouco poder de organização.

No tocante os mecanismos de solução de conflitos trabalhistas, a Lei nº 9.958/2000 instituiu as Comissões de Conciliação Prévias (CCPs) introduzindo uma “lógica da individualização das demandas, com o objetivo de diminuir as indenizações relacionadas à dispensa, correndo-se o sério risco de introduzir jurisprudência que rebaixe os direitos trabalhistas.” (DAL MOLIN, 2011, p. 166).

Segundo Dal Molin (2011, pp. 189-190) a maior parte das mudanças das relações de trabalho que ocorreram durante o governo de Fernando Henrique Cardoso alcançou as relações individuais de trabalho. No seu sentir, o sucesso do cumprimento da agenda referente às modificações das relações individuais de trabalho não foi repetido no caso das relações coletivas de trabalho. À época

a tentativa de instituir de forma definitiva a prevalência do negociado pelo legislado fora frustrada.

Sobre as mudanças ocorridas nas relações coletivas de trabalho aprovadas durante o governo de FHC, Dal Molin (2011, p.190) manifesta que elas convergiram para o auxílio na flexibilização da legislação trabalhista. Salaria que a negociação coletiva crescentemente se descentralizou e consolidou o processo de uma negociação por empresa com afrouxamento fiscalizatório em relação às normas da CLT. A autora enfatiza também que as reformas trabalhistas daquele momento foram feitas em um contexto de histórico de desemprego, com o agravante dos trabalhadores perderem seus postos de trabalho e medo de não conseguirem adequar-se a estrutura produtiva nova.

Pode se dizer que, os trabalhadores e seus órgãos de representação, sindicatos e centrais sindicais ficaram atônitos diante do processo de reestruturação produtiva e flexibilização de direitos trabalhistas da era Cardoso. Esse quadro e o receio de que a situação se tornasse ainda mais grave, com a perda dos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988 (artigo 7º) e na CLT (artigo 618), na perspectiva aqui adotada foi determinante para que as centrais sindicais tenham optado por recuar na defesa de suas antigas propostas favoráveis à retirada do Estado da mediação das relações capital-trabalho. O Estado passou a ser visto como um possível guardião dos direitos trabalhistas que sobreviveram à onda neoliberal de reformas das legislações trabalhistas e do processo de reestruturação produtiva. (DAL MOLIN, 2011, p. 191).

O aspecto modernizador do governo FHC abrangia questões polêmicas quando tratou das formulações de propostas de modificação do sistema de relações de trabalho. A ênfase foi na livre negociação e no afastamento do Estado das negociações. Além disso, ao mesmo tempo em que o governo se utilizava do discurso referente a livre iniciativa na negociação entre o setor empresarial e trabalhadores, também tentava impor uma nova modalidade de relação de trabalho. (MARTINS e RODRIGUES, 2000, pp. 163-164).

À época, foram elaborados vários projetos pelas centrais sindicais, Ministério do Trabalho e CNI relacionados à mudança da legislação trabalhista, sindical e da CLT. Havia, no entanto, uma certa lentidão no encaminhamento das propostas, a qual “fazia com que se pensasse na falta de disposição política por parte do governo.” (MARTINS e RODRIGUES, 2000, p. 171-172).

Por mais que aparentemente o governo demonstrasse uma intenção de reformulação do sistema de relações de trabalho, acabou agindo de forma relutante. Deixou de intervir de maneira mais direta já que na prática “a livre negociação era limitada pelo quadro econômico de recessão e desemprego e pelas medidas governamentais que deslocavam para o interior da empresa o processo de negociação [...]” o que dificultava que as entidades sindicais participassem. (MARTINS e RODRIGUES 2000, pp. 171-172, citando Krein).

Em suma, o período do Governo FHC no quesito do Direito do Trabalho e Coletivo do Trabalho fora marcado pela situação acuada dos sindicatos e dos trabalhadores, ainda que com certa relutância e resistência desses atores perante o Governo. O período demonstra como as flexibilizações de direitos juntamente com um estado econômico de recessão deixam o trabalhador em um beco sem saída, no qual de um lado há a luta pela sobrevivência e sua manutenção no emprego e do outro o apoio à luta sindical visando, claro, a melhoria de direitos laborais.

3.2. O sindicalismo no Governo Lula

A eleição de Lula à Presidência foi resultado um misto entre a esperança e o desalento. Conforme apontaram, Oliveira *et al*:

O cenário que antecedeu a eleição de Lula à Presidência do país não era animador: por 20 anos o país manteve um medíocre padrão de crescimento; a partir de 1994 a inflação fora controlada, mas ao custo de uma política claramente antissocial; o desemprego alcançara níveis recordes; havia se invertido uma tendência histórica nas relações de trabalho, que agora caminhava para uma *informalização* crescente e para um padrão cada vez mais precário; os sindicatos se encontravam fragilizados e cada vez mais pulverizados.(OLIVEIRA, BRIDI, E FERRAZ,2014, p.36).

De outro lado, era a primeira vez na história do Brasil que um ex-sindicalista foi eleito no cargo mais alto da República. A vitória de Luiz Inácio ‘Lula’ da Silva para presidência, em outubro de 2002, em dois mandatos consecutivos - 2003 a 2011 - gerou “um novo capítulo na história do sindicalismo brasileiro”. (FERRAZ e BRIDI, 2014, p. 94).

Nas eleições de 2002, conforme Araújo e Oliveira (2014, p. 36) havia uma proposta de governo de coalizão nacional, amplamente incorporada na campanha do PT, a qual estava sedimentada na ampliação em sua política de alianças, “ao mesmo tempo moderando o conteúdo programático de suas plataformas eleitorais.” (ARAÚJO e OLIVEIRA, 2014, p.36).

Uma vez eleito, o governo foi pressionado por duas tensões importantes: a primeira delas “consolidava-se em uma tendência gradativa no sentido da incorporação de empresários na sua base social e horizonte programático”. (ARAÚJO e OLIVEIRA, 2014, p.37).

É quando se explicita um compromisso com a *produção*. O esforço visou tornar as tensões *capital-trabalho* de menor importância, mesmo indicando uma agenda de discussões a serem enfrentadas na sequência que não podia deixar de evidenciá-las (sobretudo, com as reformas *trabalhista, agrária, tributária e previdenciária*). O seu tratamento em uma perspectiva de *diálogo social* seria o caminho. (ARAÚJO e OLIVEIRA, 2014, p. 37, itálicos no original).

A segunda tensão seguia uma tendência mais central, “um programa de governo focado na defesa do *social, da produção, do desenvolvimento sustentável* e do resgate do *projeto nacional* em bases *soberanas* colocava-se como um contraponto ao *neoliberalismo*.” (ARAÚJO e OLIVEIRA, 2014, p. 37, itálicos no original).

O contexto do país encontrava-se sob disputa de duas orientações principais. De um lado, a perspectiva das *demandas sociais*, fundada no caráter desigual e autoritário da formação social brasileira, que foi ressignificada pelas lutas sociais dos anos 1980 e desqualificada pelo *desmanche* dos anos 1990. A essas agregavam-se as demandas de segmentos empresariais com vistas à defesa da *produção* frente aos ataques da *financeirização* da economia. De outro lado, colocavam-se as *exigências do capital financeiro*, com o fim de submeter o país aos seus interesses [...]”. (ARAÚJO e OLIVEIRA, 2014, p.37, itálico no original).

A visão naquele momento era realizar, segundo Araújo e Oliveira (2014, p. 37), reformas que o governo FHC deixara inconclusas.

Para além das *demandas sociais* e das *exigências do capital financeiro*, qualquer projeto de governo do país não poderia ignorar um outro fator de forte influência política: as pressões dos segmentos *fisiológicos* da política brasileira (tanto mais importantes quanto mais o novo governo tivesse que lançar mão dos partidos tradicionais para

compor sua base de apoio). (ARAÚJO e OLIVEIRA, 2014, p. 37, itálico no original).

O governo Lula adotou uma estratégia realizada em jogo duplo. De um lado, fez concessões imediatas às exigências do mercado, com o objetivo de evitar desestabilização financeira e política, a exemplo da indicação de Henrique Meirelles - banqueiro e deputado - para assumir o cargo de presidente do Banco Central. De outro lado, assumiu uma agenda social de impacto, com o grande exemplo do Programa Fome Zero. (ARAÚJO e OLIVEIRA, 2014, p. 38).

Em relação ao sindicalismo, segundo Araújo e Oliveira (2014, p.38), havia o desafio de uma oportunidade histórica. O governo poderia se prender ao processo ocorrido no período FHC, especialmente no que se refere à retirada de direitos sociais; ou por outro lado, poderia começar uma “reversão das desigualdades estruturais presentes historicamente no país.”

O movimento sindical, de modo geral, recebeu o governo de maneira entusiasmada. O caráter contraditório do governo Lula, porém, levou o sindicalismo à uma situação dificultosa. Nesse sentido, Araújo e Oliveira (2014, p.39) apresentam que:

O movimento sindical recebeu o governo do ex-operário Lula com grandes expectativas. A CUT e outras centrais sindicais (Força Sindical, CGT, SDS) apoiaram o candidato Lula (a CUT desde o 1º turno, as outras no 2º turno). Mas o caráter contraditório desse governo produziu um cenário complexo para o sindicalismo. Em meio às suas tensões estruturantes, foram evidentes algumas iniciativas do novo governo no sentido de envolver a sociedade, em particular o sindicalismo, na constituição de espaços de *concertação social*, inéditos no país, ao mesmo tempo limitados em seu alcance. A participação sindical em espaços institucionais passou a ser uma frente de ação importante ao longo dos anos 1990, como vimos. A novidade trazida com o Governo Lula foi buscar promovê-la sob a referência do “diálogo social”, e não da “parceria” (como foi marcante no governo anterior). Os destaques nessa direção foram, inicialmente, o Conselho de Desenvolvimento Social e Econômico – CDES e o Fórum Nacional do Trabalho – FNT. (ARAÚJO e OLIVEIRA, 2014, p. 39, itálicos e aspas no original).

Em 2003, houve uma retomada da discussão a respeito da Reforma Trabalhista e Sindical no FNT entre trabalhadores e empresários, com o objetivo de atualização dos direitos sindicais e trabalhistas. (ARAÚJO e OLIVEIRA, 2014, p. 40).

No FNT, a posição do Governo situou-se, contraditoriamente, entre os compromissos históricos do seu núcleo *petista* e *sindicalista* e os compromissos do programa que construiu com sua base aliada. Os empresários, desde o início dos anos 1990, defendiam claramente a “flexibilização” da legislação trabalhista, sob o argumento de que os custos elevados do trabalho favoreciam a informalidade. Entre as Centrais Sindicais, mantiveram-se divergências sobre questões trabalhistas e sindicais, ao mesmo tempo em que tendeu a uma nova base de convergências: no novo cenário, mesmo entre as Centrais que apoiaram as políticas do governo FHC, passou a prevalecer uma posição de maior resistência à “flexibilização” [...]. (ARAÚJO e OLIVEIRA, 2014, pp. 40-41, *itálicos e aspas no original*).

O texto final da Reforma Sindical recebeu muitas críticas pela visão das centrais sindicais, mas ainda assim encontrou apoio na CUT e na Força Sindical que o enxergaram como um avanço. (ARAÚJO e OLIVEIRA, 2014, p. 41). E alguns acordos gerados foram incluídos:

[...] instituição do contrato coletivo, a legalização das Centrais Sindicais, a organização sindical por ramo de atividade econômica, o fim do Imposto Sindical, a substituição do monopólio da representação por um sistema de reconhecimento sindical mais participativo e plural, a relativização do Poder Normativo da Justiça do Trabalho, a ampliação do direito de greve, a criação do Conselho Nacional de Relações de Trabalho. (ARAÚJO e OLIVEIRA, 2014, p. 40).

Os autores supracitados ainda afirmam que além do setor parlamentar ligado aos partidos de oposição “as resistências ao projeto de reforma sindical - PEC 369/05 - não vieram apenas do sindicalismo, mas também de setores do empresariado [...]”. Dessa forma, foi criada uma dificuldade para que se pudesse aprovar a emenda constitucional. Somado a isso, ainda em 2005, o Governo começou a passar pela crise iniciada a respeito das denúncias de corrupção - “Mensalão” -, fazendo inviável a aprovação da referida reforma. O caminho adotado foi, então, instituir a Lei nº 11.648/2008 que reconheceu Centrais no sistema sindical e deu-lhes a atribuição de elaborar e coordenar políticas gerais de ação das entidades sindicais que a elas eram filiadas. Também lhes deu poder para atuar em nome dos trabalhadores e, em troca, conferiu 10% (dez por cento) do total da Contribuição Sindical recolhida dos trabalhadores. (GALVÃO apud ARAÚJO e OLIVEIRA, 2014, pp. 41-42).

Uma outra questão de importância legal segundo Ladosky, Ramalho e Rodrigues foi a Portaria nº 186 que:

[...] normatiza os procedimentos para o registro sindical, revogando, na íntegra, a portaria 343, que, por mais de oito anos, regulou o tema. As novidades ficaram por conta do detalhamento dos procedimentos necessários ao registro, impugnação e negociação de eventuais conflitos de representação, que instituiu, na prática, um “pluralismo” entre as entidades de grau superior (federações, confederações e centrais). (LADOSKY, RAMALHO e RODRIGUES, 2014, p. 67).

No governo Lula, um dos momentos de maior tensão, ocorreu com a Reforma da Previdência, a qual teve sua incidência principalmente no regime especial de aposentadoria dos servidores públicos. Dessa forma, os sindicatos relacionados aos servidores públicos e parte das Centrais Sindicais posicionaram-se contra o governo. Além dessa tensão, houve o “escândalo do mensalão”. Os dois fatores geraram uma situação complicada para o governo, a exemplo da falta de apoio da Força Sindical no primeiro turno das eleições de 2006 e manifestações realizadas por diversas entidades sindicais e pela OAB, em conjunto com partidos de oposição. (ARAÚJO e OLIVEIRA, 2014, p. 43-44).

Foi um período de muitas divergências internas, levando a alguns rompimentos internos da CUT e ao surgimento da CONLUTAS, sob hegemonia do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) e a INTERSINDICAL, organizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) (ARAÚJO e OLIVEIRA, 2014, p. 52).

No contexto de 2006 as desavenças na cúpula do movimento sindical no Brasil ampliavam-se cada vez mais, segundo Araújo e Oliveira:

O sindicalismo também se posicionou criticamente em relação à política econômica, pautada em altas taxas de juros, em excesso de impostos, em aumento do desemprego e em tímidos reajustes do salário-mínimo, considerada subserviente ao capital financeiro [...]. Entretanto, diante dos indicadores de emprego, de salário, de investimentos em políticas sociais, favoráveis aos trabalhadores, essas críticas diminuíram muito. (ARAÚJO E OLIVEIRA, 2014, p.44-45).

Apesar das contradições econômicas realizadas pelo Governo, é importante ressaltar que a partir de 2004 ocorreram mudanças positivas no mercado de trabalho levando “a redução dos índices de desemprego e a criação de empregos formais, que apontaram para um cenário mais favorável aos trabalhadores e à ação sindical” (ARAÚJO E OLIVEIRA, 2014, p.45).

Durante o segundo mandato de Lula verificou-se a crise econômica mundial de 2008, mas as condições do mercado de trabalho estabelecidas anteriormente criaram contexto mais favorável e:

[...] os sindicatos souberam aproveitar esse momento, buscando uma maior mobilização de suas bases e adotando uma posição mais ofensiva nas negociações coletivas. Quanto às outras questões da agenda sindical, como a reforma sindical e a reforma trabalhista, as negociações não avançaram, tendo sido abandonadas. (ARAÚJO e OLIVEIRA, 2014, p. 53).

A despeito dos dados positivos referentes à evolução do mercado laboral da época, Ladosky, Ramalho e Rodrigues (2014, p.70) citando dados da DIEESE (2012, p.51) elucidam que:

Essas transformações, entretanto, não foram suficientes para eliminar a heterogeneidade do mercado de trabalho brasileiro, caracterizado por elevadas taxas de desemprego, presença relevante da informalidade nas relações de trabalho, desigualdade nas condições de inserções regionais e na qualidade dos postos de trabalho. Por um lado, a precarização da ocupação se reduz na década em algumas de suas formas mais tradicionais, como o assalariamento sem carteira, mas, por outro lado, assume novas formas, sendo uma delas a expansão do processo de terceirização das atividades produtivas para todos os setores econômicos [...]. (LADOSKY, RAMALHO e RODRIGUES, 2014, p. 70).

Com os anos de governo Lula o sindicalismo acabou se acometendo de um sentimento ambíguo, “expresso nas oportunidades que ainda podiam ser vislumbradas [...] e nos impasses vividos por ele quanto aos desafios que a realidade brasileira sempre lhe impôs e que as novas condições do mundo do trabalho lhe têm acrescentado.” (ARAÚJO e OLIVEIRA, 2014, p. 55).

No que se refere aos ganhos sociais até agora empreendidos, pode-se atribuir parte deles às lutas sindicais (incluindo-se aí as lutas travadas local e setorialmente, assim como as lutas nacionais). Por exemplo, a pressão exercida pelas centrais sindicais teve importante influência quanto à correção da tabela do imposto de renda, ao aumento de recursos destinados à agricultura familiar [...] e ao persistente aumento do salário-mínimo. Mas a sensação que prevalece é a de que tais ganhos sociais se situaram para além do que o sindicalismo foi capaz de suscitar a partir de sua ação e da imposição de uma agenda de novas conquistas. Pois, se no período anterior o movimento sindical se encontrava em uma posição de *resistência defensiva*, sob a Presidência de Lula se colocou, grosso modo, em uma atitude passiva e de expectativa frente às iniciativas do Governo. (ARAÚJO e OLIVEIRA, 2014, pp. 55-56, *itálicos no original*).

Em síntese, o governo Lula começou gerando muitas expectativas. Ao seguir, no entanto, o curso natural da política burguesa presente desde sempre no poder, terminou com grandes questionamentos, com severas críticas e importantes rupturas sindicais. A história em seus desdobramentos, fez com que muitos se dissessem não surpreendidos com a postura neoliberal de Lula, enquanto outros se sentiram traídos ao esperar uma conduta socialista vinda de um ex-operário sindicalista. Para além desse debate, o fato é que o governo Lula em sua orientação mais voltada para o bem-estar social permitiu maior mobilidade social da população em relação ao governo anterior, especialmente ao aumentar o número de empregos formais e com a criação do programa mundialmente conhecido, o Fome Zero.

Mas, a importância da luta sindical continuou latente durante o governo Lula, isso demonstra que a luta por melhores condições de trabalho e de vida da população nunca deve cessar, até quando um ex-sindicalista assume o maior cargo da República. A vigilância deve ser constante, a igualdade e melhores oportunidades laborais devem ser buscadas e se necessário a “briga” deve ser “comprada” em prol de toda classe trabalhadora e população em geral.

4. O DIREITO COLETIVO DO TRABALHO APÓS A INSTAURAÇÃO DA LEI N° 13.467/2017

4.1 Impactos gerais da Reforma nas condições trabalhistas

Na contra direção de toda a história brasileira de emancipações sociais e justrabalhistas, no dia 11 de novembro foi editada a Lei 13.467 estabelecendo uma ampla Reforma Trabalhista, a qual trouxe:

“[...] Uma série de reformas jurídicas direcionadas a implementar o projeto ultra liberalista de Estado Mínimo, com a privatização de riquezas e instituições públicas, a restrição de políticas públicas de caráter social e o impulso a medidas diversificadas de favorecimento unilateral do poder econômico.” (DELGADO, 2019, p.121).

A reforma, foi referenciada por meio dos eufemismos como “flexibilização” e “modernização”, tendo sido sustentada com a propagação do pensamento de que a partir daquele momento o trabalhador passaria a gozar de mais liberdade e poderia manejar sua força de trabalho, conforme o que fosse conveniente. No entanto, o que se observou por meio de outra perspectiva foi justamente o estreitamento das opções dos trabalhadores, desde os postos de trabalho, ocupações, até aos direitos como por exemplo uma reclamação individual ou coletiva. (KREIN e OLIVEIRA, 2019, p.130).

Sobre a mitigação dos direitos trabalhistas Krein e Oliveira (2019, p.129) elucidam sucintamente que:

A lógica de desconstruir ou mitigar o sistema de direitos e de proteção social tende a expor o trabalhador a uma condição de maior vulnerabilidade, seja ao submetê-lo a uma dinâmica de intensificação da concorrência do mercado, fazendo-o aceitar ocupações e condições de trabalho mais precárias e até sem direitos, como o caso do trabalho supostamente autônomo; seja ao dificultar o acesso ao sistema de seguridade por meio de uma aposentadoria digna, do atendimento pelo sistema de saúde pública, do acesso aos benefícios em razão de afastamento involuntário do mercado de trabalho ou pelo direito ao seguro desemprego. Some-se a isso a fragilização das instituições públicas responsáveis por garantir a efetividade dos direitos e da proteção social. (KREIN e OLIVEIRA, 2019, p.129).

Diante das questões expostas acima, é possível observar que o que resultou foi em uma maior segmentação do mercado de trabalho, “com uma

pequena parte ocupando atividades socialmente reconhecidas e a maior parcela trabalhando em atividades que exigem pouca qualificação e oferecem baixos salários”. (KREIN e OLIVEIRA, 2019, p.130). Essa situação é comum à população obreira do país que sempre conviveu com altas taxas de informalidade de seu mercado laboral. Além disso, refere à situação de necessidade de se trabalhar meramente por sobrevivência, não observando (e, inclusive, não podendo observar) tudo o que se refere à realização profissional, salário e devido cumprimento dos direitos trabalhistas. As “oportunidades” que, no mais das vezes se assemelham mais a mera exploração por parte do contratante, são preenchidas por dois motivos: necessidade e sobrevivência.

José Dari Krein e Roberto Vêras de Oliveira (2019) ainda apontam outras situações problemáticas decorrentes da Reforma, a primeira delas referente à remuneração do trabalho que apresentou queda após a instauração da Lei 13.467/2017. Ressaltam que essa queda aliada a um contexto de estagnação econômica fez com que a indigitada Lei se transformasse em um obstáculo ao aumento dos ganhos de produtividade salarial. A isso soma-se a tendência de que a remuneração se torne mais variável, ou seja, o trabalhador acaba recebendo, querendo ou não, verbas não salariais, como benefícios e abonos.

Ainda conforme esses autores “nota-se, de 1996 a 2018, um nítido crescimento da participação da ‘remuneração variável’, que passa de 5,4% para 16,4% do rendimento anual, já incluindo o início da implementação da Reforma.” (KREIN e OLIVEIRA, 2019, p.133). E isso não é o ideal porque retira a previsibilidade de ganhos do empregado impedindo que usufrua do fruto de seu trabalho como bem entender e necessitar, ademais transfere ao empregado parte dos riscos do negócio.

A respeito das condições de trabalho e crescente desigualdade os autores acrescentam:

Segundo estudo do Dieese (2019), as negociações salariais no primeiro semestre de 2019 apresentaram resultados desfavoráveis aos trabalhadores, configurando-se os piores resultados da série histórica iniciada em 1996. Por exemplo, em maio de 2019, 72% das negociações previram um reajuste abaixo da inflação. Em junho de 2019, 52% situaram-se nesse patamar. Os resultados ocorrem em um contexto em que a inflação se situa abaixo da meta proposta pelo Banco Central. É mais um indicador de que a prevalência do negociado sobre o legislado, inscrita na Reforma, combinado com outras medidas que enfraqueceram os sindicatos, contribui para precarizar as

condições de trabalho e ajuda a explicar a crescente desigualdade que será discutida abaixo. (KREIN e OLIVEIRA, 2019, p.134)

Logo após a instauração da Lei nº 13.467/2017, é indicado que entre os grupos que possuem diferentes posições de ocupação há variações para baixo e para cima em relação à jornada média trabalhada. Sendo que entre o primeiro trimestre de 2018 e o primeiro trimestre de 2019, em referência aos empregados do setor privado com carteira foi observado um crescimento de 0,2% e para os empregados do setor privado sem carteira houve uma queda de 5,5% nestes mesmos períodos. Já em relação aos empregados do setor público sem carteira houve um crescimento de 1,4% para 2018 e 2019, houve também um aumento de 0,3% da jornada média para militares e servidores públicos entre o primeiro trimestre de 2018 e de 2019, sendo que no período anterior já haviam registrado uma elevação de 0,8%. Para os trabalhadores domésticos, para os que não possuem carteira (incluído diaristas) houve uma queda de 0,6% que, segundo os autores (KREIN e OLIVEIRA, 2019, p.140) pode estar relacionado à dificuldade de encontrar emprego na crise. No caso dos assalariados com registro legal foi registrado uma elevação de 0,3% e os trabalhadores por conta própria apresentaram uma queda de 0,3%, um pouco menor do que o período anterior que foi da 4.6%, (KREIN e OLIVEIRA, 2019, p. 140).

Os autores mostram que a contribuição previdenciária entre os ocupados caiu de 65,7% para 63,6% do total durante o período de 2016 a 2019. E logo no primeiro ano da Reforma a queda fora de 0,3 %. Complementam ainda dizendo que entre o primeiro trimestre de 2018 e 2019 o número de contribuintes teria crescido um pouco (1,4%), no entanto, o número de não contribuintes cresceu de forma mais intensa (2,4%). (KREIN e OLIVEIRA, 2019, p. 147).

Todos esses pontos englobam a consequente precarização da situação do trabalhador pós Reforma, o que nos tempos atuais (2020/2021, em plena Pandemia de COVID- 19) ficou mais evidente ainda o descontrole governamental e jurídico referente ao setor obreiro para lidar com o desemprego e o aumento da fome no País. Além do aumento do número de desabrigados e famílias sendo dizimadas pela doença, sem terem a quem recorrer efetivamente, sem emprego e sem sustento digno para sobreviver a essa realidade distópica, vivida por todos e sentida na “pele” e no “estômago” mais ainda por tantos outros.

4.2 A Reforma Trabalhista no setor do Direito Coletivo do Trabalho

Não obstante a importância do Direito Individual do Trabalho, no que diz respeito ao Direito Coletivo do Trabalho é importante destacar os seguintes pontos: De um lado, em uma manobra de grande impacto, quando a Reforma permite a supressão da obrigatoriedade do trabalhador contribuir para com o sindicato, ensejando em uma ação meramente facultativa, conforme arts. 545, *caput*; 578;579; 582, *caput*; 583; 587 e 607, todos da CLT, há o enfraquecimento dos sindicatos economicamente, o que enfraquece o seu poder de atuação e conseqüentemente, diminui a proteção e manutenção dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras. Ademais, “a nova lei não autoriza a cobrança, em face dos trabalhadores representados, da cota de *solidariedade*”. (DELGADO, M. G., DELGADO, G.N,2019, p.45).

Ao invés da Reforma preservar boas condições contratuais e gerenciais da força de trabalho no ambiente de emprego, são perceptíveis mecanismos que dão anuência à negociação coletiva trabalhista em transmutar-se em situações que podem ser vistas como supressão e precarização dos direitos e garantias trabalhistas, como Maurício Godinho Delgado e Gabriela Neves Delgado (2017, pp. 46-47) apontam nas seguintes situações: art. 611-A da CLT, que “instiga o sindicalismo a se tornar potencial adversário dos trabalhadores” ao permitir que seja suprimido ou atenuado direitos, mediante negociação coletiva trabalhista. E 611-B em sua prerrogativa de deterioração de “condições contratuais e ambientais de trabalho.” (DELGADO G, DELGADO M ,2017, p.46).

Além disso, em decorrência da revogação do § 1º do art. 477 da CLT, a Lei elimina a atividade fiscalizadora dos sindicatos “na rescisão dos contratos individuais do trabalho, ao estipular o fim do procedimento sindical ou administrativo de homologação das rescisões contratuais.” Cria por meio do art. 507- B da CLT, um procedimento referente ao estabelecimento do termo de quitação anual das obrigações trabalhista que poderá ser realizado perante o sindicato periodicamente e facultativamente durante a vigência do contrato laboral, o que denota certa insegurança aos direitos trabalhistas do empregado. (DELGADO G, DELGADO M., 2017, p.46)

Outra medida legal criada foi a comissão de representação dos empregados nas empresas, art. 510-A, B, C e D. Inicialmente pode-se pensar ser esse aspecto algo positivo, mas na realidade cria uma concorrência para com o sindicato atuante naquela empresa com potencial de gerar divergências, desajustes e insegurança jurídica dos trabalhadores, ao invés de protegê-los e resguardá-los em seus direitos de maneira pragmática e menos desarmônica. Agregou-se também outros regramentos desfavoráveis referentes à negociação coletiva, tais como o art. 614, §3º da CLT que proíbe a ultratividade dos instrumentos coletivos negociados e o art. 620, CLT que afasta o princípio da norma mais favorável ao estabelecer que as “condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho”. (DELGADO G, DELGADO M, 2017, p.46).

Além das restrições e direitos suprimidos houve a “tentativa de emasculação do Poder Judiciário Trabalhista” (DELGADO G, DELGADO M, 2017, p.47) por meio de dispositivos legais a exemplo do art. 8º, §§2º e 3º, da CLT e do art. 702, “f” e §§3º e 4º, CLT. Esses artigos, segundo os autores ferem a estrutura e lógica de atuação do Poder Judiciário (art. 92, *caput*, e incisos II-A e IV, CF) e os princípios constitucionais da separação dos Poderes e de independência do Judiciário (ambos art. 2º, CF). Segundo os autores ainda: “Tal manifesta tentativa de restrição e enfraquecimento da Justiça do Trabalho constitui, além de tudo, impressionante obstáculo criado na ordem jurídica para a busca da efetivação dos direitos individuais e sociais fundamentais de caráter trabalhista.” (DELGADO G, DELGADO M, 2017, p.47). Em disposição dessa síntese é possível perceber que diversas foram as mudanças não progressistas advindas da Reforma, acarretando em minoração dos direitos trabalhistas no País e por consequência gerando um clima de insatisfação e instabilidade no setor obreiro e sindical.

4.3 Os efeitos da Reforma Trabalhista nos sindicatos e suas consequências aos trabalhadores

Em disposição do todo apresentado anteriormente e reforçando a hipótese de que a Reforma trouxe maior fragilização ao sindicalismo e à sua estrutura organizacional, atingindo sobretudo ao trabalhador, é que os efeitos observados até então (2021) devem ser discutidos e analisados em conjunto de suas consequências ao setor obreiro nacional.

Neste sentido, Andréia Galvão (2019, p. 203) evidencia que:

Análises preliminares indicaram que a reforma trabalhista aprofunda o processo de deterioração do mercado de trabalho e fragiliza as instituições públicas do trabalho, com ênfase na Justiça do Trabalho e nas entidades sindicais. A proliferação de diferentes tipos de contratos precários afeta a base de representação dos sindicatos, geralmente circunscrita aos assalariados formalizados, aumentando o percentual de trabalhadores não cobertos por convenções e acordos coletivos [...]. Desse modo, ela promove a fragmentação da classe trabalhadora e a pulverização da representação dos sindicatos, pois a legislação sindical brasileira estabelece que os trabalhadores contratados de modo diferente pertencem a categorias profissionais distintas, ainda que exerçam a mesma atividade e atuem no mesmo local de trabalho. (GALVÃO et al., 2017; DIEESE, 2017, apud GALVÃO, 2019, p. 203).

A questão da prevalência do negociado sobre o legislado juntamente com a inversão da hierarquia dos instrumentos normativos também impactaram de maneira negativa o setor sindical, pois, esses dois pontos acabam enfraquecendo a força e atuação do sindicato em suas negociações.

[...] A negociação no local de trabalho por intermédio de comissão de representantes dos trabalhadores, a possibilidade de negociação individual no caso de trabalhadores com salários duas vezes superiores ao teto da previdência e a homologação da rescisão contratual sem a participação do sindicato descentralizam a negociação e transferem para a empresa, ou até mesmo para o trabalhador individual, tarefas antes exercidas pelos sindicatos. Embora a reforma não tenha alterado a redação do Art. 7º da Constituição Federal, ela possibilita a negociação da aplicação daqueles direitos cujo conteúdo é especificado apenas em normas infraconstitucionais, como a forma de gozo das férias, o percentual do FGTS, a remuneração do trabalho noturno, entre outros. Em um contexto marcado pela ofensiva neoliberal, de um lado, e por um mercado de trabalho desfavorável, de outro, é possível que grande parte dos sindicatos negocie acordos rebaixados, consagrando assim a perda de direitos definidos em lei. Por fim, ao tornar a contribuição sindical facultativa, a reforma ameaça a sobrevivência das entidades sindicais [...]. (GALVÃO, 2019, pp. 203-204).

Segundo Andréia Galvão (2019, p. 204) “é possível observar que os dirigentes sindicais, em sua maioria, avaliam negativamente a reforma.” E, continua a autora, sobre a incapacidade do movimento sindical em impedir essas mudanças prejudiciais ao trabalhador, “ao mesmo tempo, atribuem a incapacidade do movimento sindical de impedir a implantação da reforma a uma série de dificuldades, sobretudo de ordem política ideológica.” (Galvão, 2019, p. 204).

[...] Em segundo lugar, uma vez aprovada a reforma, os sindicatos buscaram enfrentá-la por meio de mudanças organizativas, como fusão de sindicatos; e financeiras, como corte de despesas (o que inclui demissão de pessoal e fechamento de entidades) e busca de outras fontes de financiamento por meio da negociação coletiva, como a taxa negocial e/ou outras formas de taxação previstas em acordos coletivos. O enfrentamento também passa pela adoção de uma posição de resistência no processo de negociação, com o intuito de preservar benefícios anteriormente conquistados. Essa, porém, não tem sido uma tarefa fácil, dada a ofensiva patronal tanto sobre os direitos garantidos em lei quanto sobre aqueles negociados coletivamente. Os impasses na negociação dizem respeito tanto à introdução de certas formas de contratação precárias quanto às saídas encontradas pelos sindicatos para contornar seus problemas financeiros. (Galvão, 2019, p. 204).

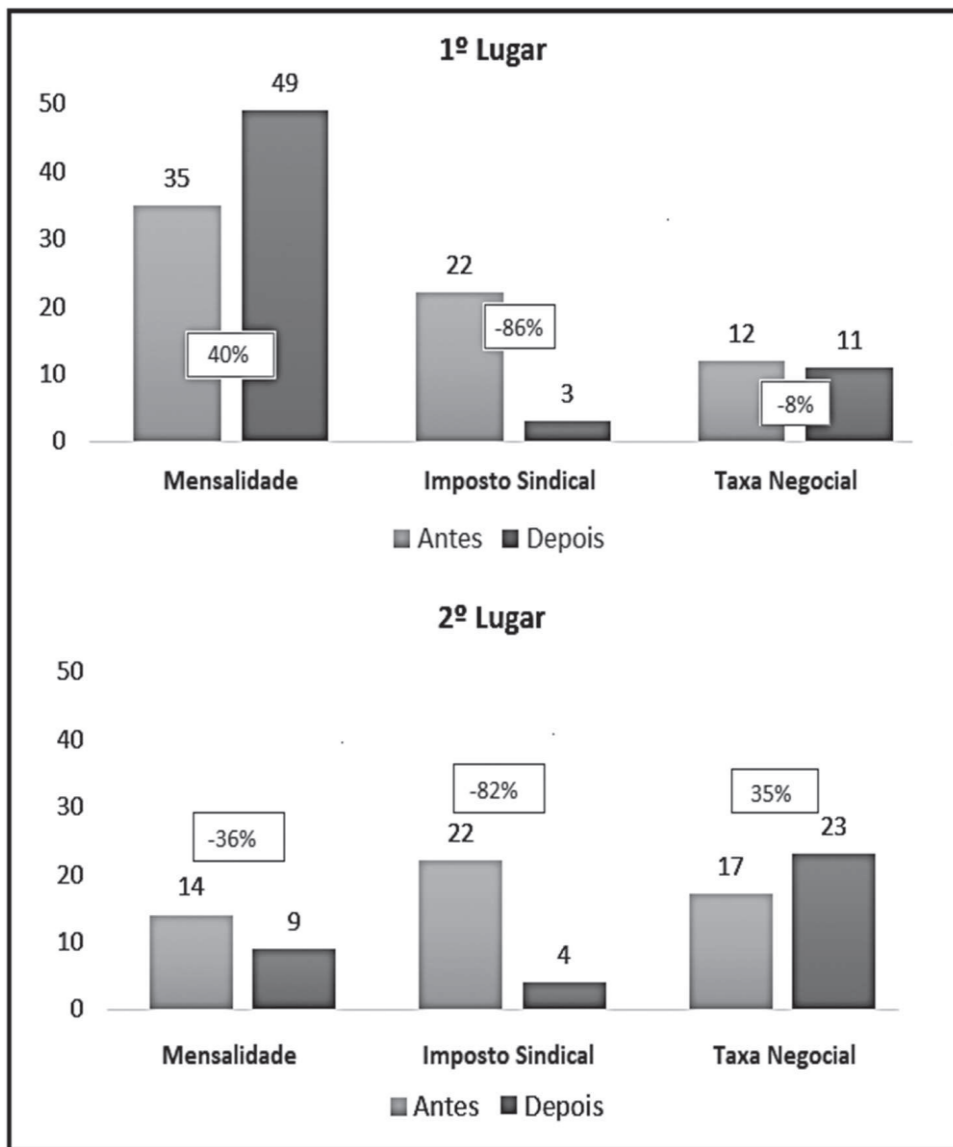
A situação negocial pós-reforma passou a se encontrar em território frágil, instável e com menos recursos. Os sindicatos passaram a ter que lidar com a redução de suas bases e trabalhadores absorvidos pela nova Lei e pela facultatividade de contribuição para com aqueles que os defendem, os sindicatos.

No que se refere às fontes de financiamento, o imposto sindical, tornado facultativo, perdeu expressão como fonte de arrecadação: os dados divulgados pelo governo indicam que a contribuição sindical obrigatória caiu 90% entre abril de 2017 e abril de 2018, passando, apenas no caso do montante destinado às centrais, de cerca de R\$ 150 milhões para cerca de R\$ 15 milhões (Dieese, 2018) [...]. Diante disso, a mensalidade e a taxa negocial se tornaram as principais formas de sustentação financeira dos sindicatos após a reforma [...]. (Galvão, 2019, p. 214).

A facultatividade de contribuição indubitavelmente influenciou o enfraquecimento do setor sindical e conseqüentemente diminuiu a proteção do setor obreiro.

Como sabemos, as mudanças econômicas e a estratégia empresarial de ajustar seus lucros a partir da redução dos custos com o trabalho contribuem para minar as bases dos sindicatos. As mudanças nas formas contratuais (terceirização, pessoa jurídica, micro-empendedor individual, autônomo em uma relação de emprego disfarçada), porém, precederam a implantação da reforma e impactaram na base de representação. Quando a lei da reforma trabalhista entrou em vigor, encontrou sindicatos mais fragilizados para resistir, devido à redução de suas bases e ao clima de instabilidade disseminado entre os trabalhadores. Tal condição tornou mais desfavorável o processo de negociação com os empregadores. (Galvão, 2019, p. 210).

Neste sentido, a autora (Galvão, 2019, p.214) ao indagar sobre e a importância das fontes de financiamento, quais sejam: imposto sindical, taxa negocial, contribuição confederativa, mensalidade, etc., chegou à conclusão de que o imposto sindical perdeu o seu protagonismo, e a mensalidade passou a ser a primeira fonte em 40% dos casos e a taxa negocial ficou como segunda fonte em 35% dos casos.



Fonte: Pesquisa Sindical REMIR

A autora declara que:

Apesar dos dados não serem conclusivos, um percentual muito pequeno dos sindicatos investigados em nossa pesquisa manteve o recolhimento do imposto, e seus dirigentes sustentam que esta fonte de financiamento possui um peso residual no orçamento de suas entidades. Embora organizações sindicais tenham ingressado com 19 ações no STF contra o caráter facultativo do imposto e apesar de o fim do imposto afetar suas finanças, a maioria dos entrevistados afirma não ter tomado qualquer iniciativa para assegurar a manutenção do imposto e declara não querer o imposto de volta. (Galvão, 2019, p. 215).

Ainda em 2019, os sindicatos haviam conseguido encontrar uma forma de viabilização de seus problemas de financiamento, no entanto, a situação foi logo

interditada em uma medida, podendo ser considerada como inconstitucional e antissindical, pelo governo Bolsonaro por meio da MP 873/2019², que acabou por limitar a cobrança de qualquer tipo de contribuição aos sindicalizados. Ademais, definiu o direito de oposição “deve ser exercido de modo individual, e não votado em assembleia, além de impedir o desconto de qualquer contribuição estabelecida pelos sindicatos, inclusive mensalidades, em folha de pagamento.” (Galvão, 2019, p. 216).

A MP gerou uma oposição por parte do movimento sindical, sendo que alguns sindicatos ingressaram na Justiça para assegurar a manutenção do desconto em folha, obtendo decisões favoráveis [...]. Os argumentos dos sindicatos apontam para a inconstitucionalidade da medida, que fere a liberdade sindical, garantida no artigo 8º da Constituição Federal e nas convenções da OIT. Além de assumir uma prática anti-sindical, o governo expressaria um objetivo político ao propor essa medida: trata-se de restringir ainda mais as fontes de financiamento sindical para impedir manifestações indesejáveis, contrárias à reforma da previdência, então encaminhada ao Congresso. (Galvão, 2019, p. 216).

Como consequência evidente a negociação coletiva pós-reforma, tem-se o aumento das adversidades referentes à defesa dos direitos dos trabalhadores, em pesquisa realizada por Andréia Galvão (2019, p. 211-212) menos de 10% dos sindicalistas entrevistados afirmaram que “não sofreram pressão para firmar convenções e acordos coletivos com condições menos favoráveis para os trabalhadores.” Ou seja, houve uma piora nas condições de trabalho e garantia de se aplicar os direitos trabalhistas. Segundo Galvão (2019, p. 212) “os sindicatos sofrem mais pressão patronal para aceitar a flexibilização de direitos no processo de negociação e têm menos dinheiro para a realização de suas atividades.”

Segundo os entrevistados, a pressão patronal está ocorrendo mais sobre as convenções coletivas do que sobre os acordos coletivos. Isso poderia representar uma tentativa de esvaziamento da convenção, que constitui uma forma de regulação mais geral, evidenciando a preferência patronal pela negociação mais descentralizada. No entanto, os dados do Mediador mostram que houve uma queda mais acentuada dos acordos, o que contraria o objetivo da reforma de descentralizar as negociações. Além disso, os dados da pesquisa sugerem que os sindicatos têm resistido a negociar as alterações introduzidas pela reforma, seja via acordos por empresa, seja via acordos individuais: 62 % disse não ter realizado acordo por empresa

² A Medida Provisória 873/2019 teve o seu prazo de vigência encerrado na data de 28/06/2019.

para negociar pontos da reforma; 66% alegou não ter realizado acordo por empresa para negociar banco de horas e 76% afirma não ter realizado acordos individuais para tratar das alterações introduzidas pela nova lei. (Galvão, 2019, p. 212).

A baixa incidência de mudanças significativas no ramo das negociações coletivas, segundo Galvão (2019, p.213) está diretamente relacionada com o caráter autoritário da gestão patronal brasileira e ao “baixo custo da ilegalidade”. Essa situação gera profundos prejuízos aos trabalhadores e claro, nas forças sindicais.

[...] Tradicionalmente, as empresas buscam retirar ou descumprir direitos. Para a maioria dos entrevistados, não aumentou o nível de descumprimento das cláusulas inscritas nas convenções e acordos coletivos, no entanto, 25% assinalaram que, pós-reforma, há um crescimento do desrespeito aos itens constantes nos instrumentos coletivos assinado pela entidade sindical. Além disso, a reforma amplia as possibilidades de perdas, ao tornar legal o que anteriormente era ilegal. Quando o sindicato resiste a negociar, formas de flexibilização são implantadas unilateralmente pelas empresas. Para 54% dos entrevistados, as empresas estão implementando a reforma de forma unilateral e não por intermédio da negociação coletiva. O maior desrespeito aparece na homologação, cumprimento da jornada, terceirização e corte de vale refeição. (Galvão, 2019, p. 213).

Conforme observado, após a Reforma obstáculos surgiram no sentido de o trabalhador garantir os seus direitos e melhores condições de trabalho, inclusive uma das questões importantes a serem observadas é o ato de acionamento da justiça, que segundo os dados da Justiça do Trabalho, elencados por Andréia Galvão (2019, p. 214), houve queda das homologações e afetação de demandas reclamatórias trabalhistas, como as verbas rescisórias, por exemplo.

[...] Desse modo, observa-se também uma expressiva queda nas ações trabalhistas, mencionada por 59% dos entrevistados, o que coincide com os dados da Justiça do Trabalho (o Tribunal Superior do Trabalho informou uma queda de 40% no número de processos trabalhistas nos seis primeiros meses da reforma) [...]. Esse dado está relacionado às custas de sucumbência, mas não significa que o sindicato tenha deixado de representar os trabalhadores de sua base junto à Justiça. Nota-se, antes, uma tendência de mudança na forma de acionar a Justiça, mediante a substituição de ações individuais por ações coletivas. (Galvão, 2019, p. 214).

A Reforma não fortalece os sindicatos, muito menos as negociações coletivas e por consequência faz com que os trabalhadores tenham os seus direitos até suprimidos. Mesmo em face de tanta regressão de direitos e condições trabalhistas, somadas às crises financeiras e sanitária (COVID- 19), os sindicatos continuam atuantes e sempre buscando formas de permanecerem desempenhando o seu papel de proteção dos direitos dos trabalhadores, ainda que muitos indivíduos torçam e ajam pelo contínuo desmonte e enfraquecimento desse setor obreiro, que é tão importante e possuiu (e ainda possui) um papel fundamental na história do País e para os trabalhadores brasileiros, que sem representatividade passariam a vida em condições exploratórias cada vez mais severas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Trabalho, ao realizar uma análise da longa história do sindicalismo no Brasil e alguns de seus percalços mais evidentes ressalta a importância dos sindicatos no processo de ampliação e de conquista de direitos e garantias para os trabalhadores brasileiros.

A história do sindicalismo no Brasil transcorreu e continua a ocorrer pelas lutas sociais. As constantes tentativas de diminuição da força sindical trouxeram o enfraquecimento desse setor, mas que tem buscado se renovar. Não por um ato de heroísmo, mas sim por maior autonomia democraticamente conquistada a partir da Constituição Federal de 1988 e pela necessidade do setor laboral brasileiro, e obviamente, por ser sua função legal.

A existência dos sindicatos constitui um mecanismo de proteção ao setor obreiro do país. O seu enfraquecimento leva à maior exploração, como, de fato, foi possível constatar na análise dos dados e doutrinas referentes à “flexibilização” gerada pela Reforma.

Ao precarizar os sindicatos em função de uma política ultraliberal e na contramão da história brasileira de emancipações sociais justralhistas, minorou em muito a situação jurídica do indivíduo obreiro brasileiro, suas condições de trabalho e de vida, principalmente no contexto atual (2020 e 2021) em que o mundo enfrenta a Pandemia de Covid-19 e seus reflexos, no mínimo desastrosos às condições sociais do país, com altos níveis de desemprego, despejos e de fome.

Por motivos de escassez de dados, material doutrinário acerca do assunto e, principalmente, por não ser o foco do presente Trabalho, a situação pandêmica atual foi apenas mencionada. É inegável, no entanto, que o tema possui potencial para futura análise referente às consequências desse projeto de desmonte jurídico-sindical consolidado em 2017 por meio da Reforma trabalhista e suas consequências durante esse difícil período na história do país e da humanidade.

Por fim, é importante salientar que o assunto da precarização sindical é sempre pertinente no sistema capitalista de produção. Enquanto a situação não melhorar, a luta deve continuar. Até quando houver conquistas jamais se deve

ceder para retroceder. A história sempre nos lembrará dos erros e acertos, mas principalmente do que jamais deve ser repetido. É fundamental lembrar que a união do proletariado é necessária, para que assim se possa enfrentar esse sistema capitalista ultra liberal de forma a se construir um progresso socialista, em conformidade com o bem estar da população e a valorização da vida acima do capital.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Tendências recentes da negociação coletiva no Brasil**: primeiras ideias para discussão. Versão provisória preparada para a reunião do grupo de trabalho sobre Movimientos Laborales, México: CLASCO, 1980.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito**. 2012.

BRASIL, **Constituição (1988)**. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília,DF:Senado Federal.<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 20 de ago. .2020.

DAL MOLIN, NAIARA. **As reformas trabalhista e sindical no Brasil nos governos Cardoso e Lula: conflitos e consensos/** Naiara Dal Molin. —2011.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467/2017** | Mauricio Godinho Delgado, Gabriela Neves Delgado. - São Paulo: LTr, 2017.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores** —Mauricio Godinho Delgado. — 18. ed.— São Paulo: LTr, 2019.

DE SOUSA GUSTIN, Miracy Barbosa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica**. Editora del Rey, 2006.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. 12. ed. São Paulo, SP: Perspectiva, 1995.xv,170p. (Coleção Estudos;85).

GALVÃO, Andréia. **Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil**. Rio de Janeiro: Coedição, Revan, FAPESP, 2007.

GALVÃO, Andréia. **Reforma sindical: as polêmicas por detrás de um falso consenso**. *Revista PUC Viva*, São Paulo, V.23, p. 17-27, abril, 2005.

GLOBO Memória. **Greves do ABC**. Rio de Janeiro, Disponível em: < <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/greves-do-abc/>>. Acesso em 05/02/2021.

KREIN, José Dari et al. **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2019.222 p.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1988. 238p

MARTINS, Heloísa de Souza & RODRIGUES, Iram Jácome. **O sindicalismo brasileiro na segunda metade dos anos 90**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, **11**(2): 155-182, out. 1999 (editado em fev. 2000).

MASSONI, Túlio; COLUMBU, Francesca; **Sindicatos e Autonomia Privada Coletiva: perspectivas contemporâneas** / organizadores Túlio Massoni, Francesca Columbu. --São Paulo: almedina, 2018.

MATTOS, Marcelo Badaró. **O sindicalismo brasileiro após 1930**. Rio de Janeiro Zahar 2003 1 recurso online ISBN 9788537806579.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho** / Amauri Mascaro Nascimento. – 26. ed. – São Paulo: Saraiva, 2011.

OLIVEIRA, Roberto Vêras de; BRIDI, Maria Aparecida; FERRAZ, Marcos (org.). **SINDICALISMO NA ERA LULA: PARADOXOS, PERSPECTIVAS E OLHARES**. 1. ed. Belo Horizonte - MG: FINO TRACO EDITORA LTDA, 2014. 404 p. ISBN 8580542170.

PEC 623/1998. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=169731>>. Acesso em: 22/08/2021.

[/fichadetramitacao?idProposicao=169731](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=169731)>. Acesso em: 22/08/2021.